Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARA

Exercício: 2011

Processo: 23255.001061/2012-40 Município - UF: Fortaleza - CE Relatório nº: 201203347

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203347, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo INST.FED.DE EDUC..CIENC.E TEC.DO CEARA.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 04/04/2012 a 04/05/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificou-se na Prestação de Contas da Unidade a conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, excetuado o conteúdo do quadro A.5.7 tratado em item específico deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuaram-se as análises descritas a seguir:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas do IFCE, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o processo de nº 23255.001061/2012-40 e constatado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011.

Ressalta-se, ainda, que as peças contemplam os formatos obrigatórios nos termos da Decisão Normativa TCU nº 108, de 24/11/2011 e 117/2011 e da Portaria-TCU nº 123. Quanto aos conteúdos, ressalva-se o número de beneficiários de pensão registrados no Relatório de Gestão – Quadro A.5.7, que indica 159 registros, e aquele registrado no SIAPE, o qual aponta 209 beneficiários.

Em 2011, o IFCE contou com um orçamento da ordem de R\$ 102.812.200,00 (excluída a folha de pagamento), tendo sido executadas despesas num montante de R\$ 55.548.958,56 (54%). Deste total executado, R\$ 44.945.784,37, portanto, 80,91%, referem-se às despesas com a execução do Programa 1062-Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, sendo, portanto, o programa mais representativo para a instituição, visto que proporciona os recursos para investimentos necessários à oferta da educação profissional, que é a missão da unidade. Desta forma, para efeito de avaliação do desempenho da entidade, consideram-se os resultados apresentados neste programa, cujos resultados físicos e financeiros alcançados estão apresentados a seguir:

158133-INS	STITUTO FEDERAL	DE EDUCAÇÃO, CI CEARÁ-IFCE	ÊNCIA E TECNOLOGIA DO
	1062-Desenvolvimento		ional e Tecnológica.
Ação 1H	10 – Expansão da Red	e Federal de Educaçã	io Profissional e Tecnológica
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física	7	7	100,00
Financeira	845.093,00	843.068,22	99,76
	Ação 2319 – Pro	estação de Serviços à	Comunidade
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física	2.698	2.293	85,00
Financeira	1.124.519,00	423.219,03	37,64
	Ação 2992 – Funci	ionamento da Educaç	ão Profissional
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física	30.399	21.813	71,76
Financeira	50.270.311,00	31.074.935,67	61,85
	Ação 2994	4 – Assistência ao Edi	ıcando
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física	16.323	26.498	162,33
Financeira	9.014.850,00	5.771.324,16	64,00
Ação 6301	– Acervo Bibliográfico	para as Instituições Profissional	da Rede Federal de Educação
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física	18.564	21.693	116,86
Financeira	1.575.000,00	591.230,17	37,54
Ação	6358 – Capacitação de	Recursos Humanos	da Educação Profissional
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física	86	64	74,42
Financeira	362.333,00	418.424,99	115,48
Ação 6364 -	- Veículos e Transporto	e Escolar para as Inst Profissional	tituições Federais de Educação
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física	1	0	0
Financeira	35.000,00	0	С
Ação 8650 -	- Reestruturação da R	ede Federal de Educa	ação Profissional e Tecnológica
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física	13	13	100,00
Financeira	27.907.036,00	4.932.348,58	17,67

Fonte: SiafiGerencial2011/Quadro A.2.2 do Relatório de Gestão.

Em relação à Ação 1H10, cujo produto é unidade de ensino implantada, foram alocados por meio de descentralização proveniente da Unidade Orçamentária 26101 – Ministério da Educação, e na mesma ação, porém com localizador nacional, R\$ 7.101.663,82, que foram inscritos em restos a pagar não processados, sendo que apenas R\$ 843.062,22 foram efetivamente liquidados. Portanto, a meta de 100% informada no Relatório de Gestão da entidade não representa a realidade, visto que se for considerada a

soma dos valores empenhados, de R\$ 7.946.285,88, apenas 10,57% foram executados, pois o restante encontra-se em restos a pagar. De acordo com o Relatório de Gestão 2011, os valores de R\$ 843.062,22 foram aplicados em obras de ampliação dos *campi* avançados, na aquisição de ar-condicionado e obras de instalação da sede provisória da Reitoria, informação essa que corrobora a recorrência de aplicação de recursos pelos órgãos e unidades em ações cujo produto a ser alcançado não condiz com a descrição apresentada no cadastro de acões.

Com apenas 37,64% dos recursos previstos no orçamento para a execução da Ação 2319, foram executados 85% da meta prevista para o Exercício, do que se depreende que os custos por unidade de medida inicialmente previstos para a atividade encontravam-se superestimados. A mesma situação foi verificada no Exercício 2010, visto que 78,41% dos recursos foram suficientes para cobrir mais de 100% da meta física prevista para aquele exercício.

Situação parecida ocorreu com a Ação 2994, visto que 64% do financeiro foram suficientes para a execução de 162% da meta física prevista, sendo que houve um crescimento de 62,3% na execução física de 2010 para 2011, com um aumento de 113,17% do financeiro, o que significa que mesmo ultrapassando a meta física para o exercício com menos recursos alocados, houve acréscimo nos gastos se comparados com o exercício anterior, o que se conclui que está havendo incompatibilidade das metas físicas com as metas financeiras.

Dos valores previstos para o Exercício da Ação 6301, 62,3% tornaram-se restos a pagar não processados. Porém, a porcentagem de alcance da meta física foi de 116,86, do que se pressupõe que ou custos inicialmente previstos encontram-se superestimados ou os restos a pagar não processados foram considerados como executados, portanto, contabilizados como meta física realizada no Exercício.

Situação semelhante à Ação 1H10 é evidenciada na ação de reestruturação da rede federal de educação profissional e tecnológica, visto que a meta de 13 unidades reestruturadas foi alcançada em 100% com apenas 17,67% dos recursos financeiros alocados, do que se presume também que os restos a pagar foram considerados como realizados para o alcance da meta física. Conforme justificativa apresentada pela Entidade, os valores que se encontram em restos a pagar não-processados foram lançados para contagem da meta realizada, o que vai de encontro com os normativos referentes ao assunto, que determinam que somente serão considerados realizados os empenhos efetivamente liquidados.

Considerando a execução do orçamento como um todo, com exceção da folha da pagamento, conforme quadro abaixo, observou-se que a Unidade executou ao longo do Exercício ações não contempladas dentro do rol de ações previsto em seu orçamento. Ainda, outras ações, tendo como exemplo a Ação 1H10, que somente foi contemplada com R\$ 845.093,00 para a execução das 07 unidades de ensino implantadas, recebeu ao longo do Exercício recursos por meio de descentralização no valor de R\$ 7.101.663,82 do Plano de Trabalho 1236310621H100001 – Expansão da Rede Federal de Educação - Nacional, que de acordo com o SIGPLAN, prevê a execução de 40 unidades de ensino implantadas, o que se evidencia a ocorrência de duplicidade de metas físicas, visto que as mesmas unidades construídas estão sendo consideradas em dois planos de trabalho divergentes.

Prog	Ação	Orçamento (R\$)	Empenho (R\$)
III/IDI	2095 - Fomento a projetos de implantação e recup. da infraestrut. de pesquisa das inst. públicas	-	10.000,00
0750	2000 - Administração da Unidade	-	11.410,67
0750	2004 – Assist. médica e odontológica aos servidores, empregados e dependentes	2.491.815,00	2.574.566,74
1008	6867 - Capacitação de multiplicadores	ı	77.543,40
1061	8744- Apoio à alimentação escolar na educação básica	-	216.994,09
1062	1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação	845.093,00	7.946.285,88
1062	20AW - Implementação e manutenção do sistema de informação da educação profissional	-	83.700,00
1062	20RW - Apoio à formação profissional e tecnológica	-	18.310,10
1062	6358 - Capacitação de recursos humanos da educação profissional	362.333,00	588.079,75
1062	6380 - Fomento ao desenvolvimento da educação profissional	-	797.829,33
1062	8252 - Educação profissional e tecnológica à distância	-	253.093,69
1067	1067 2272 - Gestão e Administração do programa		8.425,30
1375	0487 - Concessão e manutenção de bolsas de estudo no país	-	30.800,00
1375	4019 - Fomento à pós-graduação	-	150.000,00

8028	4377 - Funcionamento de núcleos de esporte educacional	-	58.659,60

De acordo com a Unidade, no Exercício 2011, o IFCE recebeu várias descentralizações de créditos por meio de Termos de Cooperação ou Termos de Convênios, oriundos da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, Ministérios das Comunicações, dos Esportes, das Cidades, dentre outros, como também emendas parlamentares alocados no orçamento do Ministério da Educação – MEC, o que justificaria os valores empenhados nas ações sem dotação na LOA-2011 na UO, como também a execução das despesas a maior das ações que constam no rol da UO, o que reforça o desequilíbrio existente entre aquilo que é planejado para o Exercício pela Unidade e o que efetivamente é realizado.

De acordo com o relatado acima, evidencia-se um bom resultado na execução das ações voltadas para a oferta da educação profissional, visto que as metas estão sendo alcançadas substancialmente, porém, há incompatibilidade nos quantitativos previstos e executados dessas metas e seus custos.

Quanto às ações voltadas para a expansão da rede física de ensino, os dados apresentados em relatórios não representam a evolução real dos serviços, visto que estão sendo considerados como executados os empenhos que se transformaram em restos a pagar não processado. Ainda, verificou-se a ocorrência de duplicidade de metas físicas alcançadas, visto que diferentes programas de trabalho estão sendo utilizados para a execução de um mesmo produto, conforme já explicitado.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

No cálculo dos indicadores previstos no Acórdão TCU nº 2.267/2005 – Plenário, para o Exercício 2011, o IFCE, observou a falta de precisão quanto aos dados de matrículas gerados automaticamente pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Verificou-se, ainda, que houve alteração de metodologia para o componente "alunos reprovados". Antes de 2011, estes ficavam na situação "em curso", até que ocorreu uma capacitação na qual foram orientados que "aluno reprovado" deveria ser desligado e logo inserido em ciclo posterior. No dia 29/2/2012, o Instituto recebeu um ofício informando que o aluno reprovado ficaria novamente em curso até que as situações finais dele sejam definidas (trancamento, evasão, conclusão etc). Por conseguinte, as situações alimentadas com o antigo entendimento deveriam se alteradas.

Destaque-se por pertinente, que consoante Memória de Cálculo dos indicadores institucionais, os dados originais dos indicadores acadêmicos foram coletados junto ao SISTEC, entre os dias 24 e 25/4/2012. Os indicadores produzidos pelo Instituto foram incluídos na segunda versão do Relatório de Gestão encaminhado ao TCU, em 15/5/2012.

Quanto à apresentação, os indicadores relativos à capacidade de oferta de vagas, à eficiência e eficácia e à adequação da força de trabalho docente encontram-se consignados no Relatório de Gestão, discriminados por Campus, cotejando os Exercícios 2010 e 2011. Releva informar, contudo, que o "Manual para Produção e Análise de Indicadores da Rede Federal de EPCT" não estabelece a forma de apresentação dos mesmos, se por nível de ensino, por modalidade de ensino, por Campus, por curso, entre outros, o que compromete o atributo da comparabilidade dos indicadores.

Em face dos problemas ocorridos no SISTEC, que ocasionaram o atraso na apresentação dos indicadores, tornou-se impossível pelo prazo a aferição quanto à capacidade de oferta de vagas, à eficiência e eficácia ou à adequação da força de trabalho docente.

Desta forma, para a realização da avaliação e da confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo de indicadores foram selecionados os indicadores relacionados à adequação do orçamento atribuído à Instituição:

- percentual de gastos com pessoal,
- percentual de gastos com outros custeios e
- percentual de gastos com investimento.

Em que pese à fonte dos dados utilizados pelo Instituto para esses índices administrativos ter sido o Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI verificou-se que nos componentes dos gastos foram consideradas somente as despesas realizadas com os créditos originários originários da unidade orçamentária, tendo sido excluídas as despesas realizadas com os créditos oriundos de descentralizações de créditos. Após o saneamento da inconsistência apontada, constatou-se a confiabilidade dos indicadores testados. Mister se faz informar que os indicadores supracitados foram apresentados por

Exercício 2010 e 2011.

Quanto à utilidade, questionou-se ao IFCE se os indicadores institucionais são utilizados para tomada de decisão gerencial. Não obstante, a Instituição ter informado que, sobretudo na área acadêmica, metas grafadas no Termo de Acordo de Metas e Compromissos - TAM são avaliadas por indicadores associados aos indicadores de gestão dispostos no Acórdão TCU nº 2.267/2005 — Plenário, dada a ausência de evidências, não é possível avaliar se os resultados serviram para o aprimoramento da gestão da instituição de ensino.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de Recursos do IFCE teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Em consulta ao SIAPE e com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão 2011, as quais foram consideradas consistentes pela Equipe de Auditoria, verificou-se que o quadro de pessoal do IFCE estava assim constituído no final do exercício de 2011:

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos em 2011	Egressos em 2011
1. Provimento de cargo efetivo	1.724	277	43
1.2.1 Servidor de Carreira vinculada ao órgão	1.715	276	43
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença	16	(*)	(*)
1.4.2 Removidos	78	(*)	(*)
2.2 Grupo de Direção e Assessoramento Superior	90	12	(*)
2.2.1 Servidor de Carreira Vinculada ao órgão	83	9	(*)
2.3 Funções gratificadas	286	76	(*)
2.3.1 Servidor de carreira vinculada ao órgão	284	76	(*)

Fonte: Relatório de Gestão

(*) não informado

Tipologias dos Cargos	Faixa Etária					
	Até 30	De 31 a 40	De 41 a 50	De 51 a 60	Acima de 60	
1. Provimento de Cargo Efetivo	407	375	369	212	37	
1.2 Servidores de Carreira	382	350	363	207	37	
2. Provimento de Cargo em Comissão	66	95	131	66	18	
2.3 Funções gratificadas	64	83	90	38	11	

Fonte: Relatório de Gestão

Em análise ao Quadro A.5.7 - Composição do Quadro de Instituidores de Pensão, constante do Relatório de Gestão, verificou-se divergência entre o quantitativo de beneficiários de pensão e o constante do Siape em Dez/2011, divergência esta não regularizada pela instituição.

No que concerne aos indicadores da área de recursos humanos, ressalte-se que o IFCE ainda não dispõe de indicadores formalizados para a avaliação da gestão de pessoas.

Para verificar a conformidade de pagamentos relacionados à folha de pessoal, foram realizadas as seguintes análises:

	servidores/ pensionistas relacionados	servidores confirmados na ocorrência	Financeiro estimado no Exercício (R\$)
Servidores com descontos de faltas na Folha, sem o respectivo registro no Cadastro	1	1	-
Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas.	3	2	-
Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos.	10	4	-
Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo permanente.	1	1	-
Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo provento integral.	1	0	-
Servidores percebendo a opção referente ao cargo em comissão/DAS/CD ainda nos termos da Lei nº 8.911/94.	4	4	-
Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.	5	5	-
Pensões concedidas em desacordo com a Lei nº 10.887/2004.	11	11	70.872,15

Fonte: Dados extraídos do SIAPE

Não obstante no Exercício 2011 terem sido emitidos um total de 281 atos de admissão, de concessão de aposentadoria e pensão, não foram cadastrados no SISAC o quantitativo de 95 atos de admissão e três de concessão de pensão, caracterizando o descumprimento ao disposto no artigo 7º da IN TCU nº 55/2007.

Ademais, vale ressaltar que do total de atos cadastrados no SISAC, em 2011, foi efetuado exame em 62 destes, tendo sido evidenciado que a Entidade não cumpriu, em 79,03% da amostra analisada, o prazo previsto no artigo 7º da IN TCU nº 55/2007, para cadastramento e disponibilização ao controle interno no SISAC, dos atos de admissão, dos atos concessórios de aposentadoria e pensão emitidos em 2011.

Quantidade de atos de admissão, concessão de aposentadoria e pensão examinados.	Quantidade de atos da amostra cujo prazo do art.7º da IN 55 foi atendido.	
62	13	

Fonte: Dados extraídos do SIAPE e do SISAC

A equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja questão está sob exame.

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada na área de recursos humanos, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos encontra-se consignada na análise presente no Item 2.5 – Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ deste Relatório.

Portanto, faz-se necessária à implementação de rotinas por parte da Unidade Jurisdicionada com objetivo de aprimorar seus controles internos e, consequentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pelo IFCE, nas áreas de licitação e recursos humanos, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, monitoramento, bem como procedimentos de controle.

a) Ambiente de Controle

Conforme registrado no Quadro A.9.1 do item 8 do Relatório de Gestão do Exercício 2011, a Entidade indicou na maioria de suas respostas que o ambiente de controle é parcialmente inválido. Este resultado foi confirmado por evidências obtidas durante a execução dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do Exercício 2011, dentre as quais podem ser destacadas:

- a.1) inexistência de documentos/manuais que formalizem as atividades e procedimentos relacionados à área de licitação;
- a.2) somente existe uma área/setor de licitação formalmente definida nos *campi* mais antigos. Quanto aos demais e à Reitoria, existem servidores designados para o desenvolvimento das atividades pertinentes à licitação;
- a.3) inexistência de segregação de função na área de licitação dos *campi*;
- a.4) inexistência de servidor responsável pela análise e divulgação das alterações na legislação;
- a.5) inexistência de documentos/manuais que formalizem as atividades e procedimentos relacionados à área de pessoal, e
- a.6) inexistência de rodízio dos servidores responsáveis pelo processamento da folha de pagamento, que segundo informação prestada decorre do número insuficiente de pessoal para atender a crescente demanda de atividades do setor de recursos humanos.

b) Avaliação de Risco

Em relação a este componente, a Unidade Jurisdicionada indicou na maioria das respostas do Relatório de Gestão 2011, como totalmente inválida. À vista disso, e em decorrência das análises realizadas, verificou-se que no IFCE não há um diagnóstico dos riscos nas áreas de licitação e recursos humanos que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitiga-los.

c) Informação e Comunicação

Em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas a atividades necessárias ao alcance dos objetivos do IFCE, a avaliação apresentada pela Entidade na maioria dos quesitos foi como neutra, conforme registrado no Quadro A.9.1 do Item 8 do Relatório de Gestão do Exercício 2011. Impende relatar a disponibilidade de página própria na Internet, em que são divulgados tanto as informações institucionais, como as informações relacionadas às ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Instituição. Ressalta-se, contudo, a ausência de implementação da "Carta de Serviços ao Cidadão" no referido sitio eletrônico do Instituto.

d) Monitoramento

A sistemática de monitoramento utilizada pela Entidade foi avaliada como totalmente inválida. No âmbito interno, pode ser destacada a inexecução das auditorias realizadas na Instituição pela Unidade de Auditoria Interna, tendo como base o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT referente ao Exercício 2011.

e) Procedimento de Controle

Os procedimentos estabelecidos pela administração da Entidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas foram avaliados na maioria dos quesitos como totalmente inválidos.

Nesse sentido, destacam-se os pontos fracos nas áreas de licitação e recursos humanos, identificados por meio dos trabalhos de auditoria Anual de Contas do Exercício 2011, cujos resultados estão diretamente relacionados com as fragilidades que resultaram nas constatações demonstradas neste relatório.

Assim, a avaliação dos controles internos instituídos pela Entidade, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o Exercício fossem atingidos, está demonstrada no quadro a seguir:

Componentes da estrutura Controle Interno	de Auto Gestor	•	Avaliação auditoria	da	Equipe	de
Ambiente de Controle	Na	ão adequado	Nã	o ade	quado	

Avaliação de Risco	Não adequado	Não adequado
Procedimentos de Controle	Não adequado	Não adequado
Informação e Comunicação	Não adequado	Não adequado
Monitoramento	Não adequado	Não adequado

Área Selecionada	Estrutura de controles internos administrativos
Pessoal	Não adequado
Licitações	Não adequado

Face ao exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, nas áreas de licitação e recursos humanos, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, não foram capazes de evitar impropriedades nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A fim de verificar-se a aderência da UJ em relação à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras, procedeu-se verificação da consistência das informações prestadas pela entidade no quadro A.10.1-Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, em seu Relatório de Gestão.

Para a quase totalidade dos quesitos (oito dos treze) constantes do citado quadro, o instituto informou níveis 1, 2 ou 3, respostas que significam que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente NÃO aplicado ou aplicado EM MINORIA ou que não há como mensurar a proporção de aplicação do fundamento, pois as afirmativas se aplicam a seu caso, no entanto, sem comprovação concreta, respectivamente.

Em apenas um quesito, a entidade considerou que adota os critérios ambientais em sua gestão: quando da aquisição de bens/produtos é levado em conta os aspectos de durabilidade e qualidade de tais bens/produtos. Em outros quatro quesitos, adota parcialmente os critérios ambientais: separação dos resíduos recicláveis; projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação; inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações; e aquisição de veículos automotores mais eficientes e menos poluentes, sendo que esse último consta como item 1 no quadro A.10.1, porém, de acordo com o IFCE, foi assinalado equivocadamente, visto que os editais têm exigido características que asseguram a compra de veículos menos poluentes e com menor consumo de combustível.

Em questionamento quanto a maioria dos itens do quadro A.10.1 não utilizarem os critérios de sustentabilidade ambiental ou os utilizarem, porém, sem a possibilidade de afirmação de sua utilização, o IFCE apresentou ponderações quanto ao assunto, dando como exemplo o caso da aquisição em 2009 de papel reciclável, que demonstrou ter sido uma medida antieconômica e ineficiente, tendo em vista as diversas reclamações do resultado das impressões dos documentos, que apresentavam baixa qualidade em virtude da textura do papel, o que traz uma reflexão quanto à aplicabilidade das determinações emanadas sobre o tema. Ainda, afirma que não possui ferramentas para aferir a proporcionalidade das afirmações em relação ao universo das aquisições do Instituto.

Ponderações devem ser feitas quanto ao exemplo apresentado, visto que a baixa qualidade do material fornecido não tem relação direta com o fato de ele ser um material reciclado, podendo, na realidade, ter ocorrido algum equívoco durante a fiscalização do contrato que permitiu o recebimento desse material, ou, se não, os critérios de aquisição do produto previstos em edital não foram suficientes para o fornecimento de um material de qualidade.

Ressalta-se que a entidade não faz a separação dos resíduos recicláveis descartados bem como sua destinação, visto que, quando questionada a comprovar referido processo, informou que a sua aplicação se restringe apenas às exigências previstas em editais licitatórios.

Com base nas respostas apresentadas no quadro, bem como aos questionamentos em campo, verificou-se que a Instituição aplica critérios de sustentabilidade ambiental incipientes na aquisição de bens, serviços ou obras em seus processos licitatórios.

Pelo exposto, considera-se a gestão ambiental ineficiente no âmbito do IFCE.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

No que se refere à gestão de Tecnologia da Informação - TI do IFCE, tecem-se a seguir, considerações pertinentes:

a) Quanto ao planejamento estratégico

O instituto dispõe de um plano institucional quinquenal (PDI) e nesse estão previstas ações ligadas à área de TI. A área, porém, é tratada da mesma forma como estão as outras áreas da instituição, sem haver sessão específica sobre a política de aquisição e substituição de equipamentos, como preconiza o parágrafo 2º do artigo 7º da Instrução Normativa da SLTI/MP n.º 1, de 19/1/2010; nem sobre a política de descarte de equipamentos, conforme o disposto no Decreto nº 99.658, de 30/10/1990 e suas alterações posteriores, como estabelece a Portaria SLTI/MP n.º 2, 16/3/2010.

Foi apresentada uma proposta do Plano Estratégico da Informação – PETI para o biênio 2012-2013, que encontra-se em análise pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFCE, responsável pelo planejamento da Instituição, tendo como eixos estratégicos o desenvolvimento da equipe de TI, infraestrutura, governança, serviços de qualidade e soluções tecnológicas.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o biênio 2012-2013 encontra-se em processo de desenvolvimento, visto que parte dos itens constantes será realizado após as conclusões dos trabalhos junto ao PDTI, quais sejam: inventário de necessidades, plano de ações, plano de gestão de pessoas, investimentos e conclusão. De acordo com a Unidade, esses trabalhos serão realizados dentro do prazo determinado no Plano de Providências Permanente nº 8743/11, ou seja, 31/12/12.

Ao longo de 2011, para atender à demanda de sistemas administrativos, a DGTI fez análises e tentativas de utilização do SIGA-ADM, que faz parte do projeto SIGA-EPCT, que é um sistema integrado de gestão acadêmica desenvolvido por várias instituições federais do Brasil, com tecnologias livres e com o apoio da SETEC/MEC, mas devido a problemas na estrutura de desenvolvimento, atraso na liberação das versões, falhas nos módulos disponibilizados e demora na correção dessas falhas, o IFCE optou por procurar novas alternativas para as suas demandas de gestão, adotando um novo sistema denominado SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública, desenvolvido pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte, que será implantado em 2012 com os módulos de Recursos Humanos, Protocolo, Contrato, Convênio, Almoxarifado, Patrimônio, Frota, Planejamento, Orçamento, Assistência Estudantil, Estacionamento e Chaves, em todos os *campi* e Reitoria do IFCE, que possibilitarão a customização de suas tarefas e rotinas de trabalho.

Ressalta-se ainda que não há na UJ um comitê diretivo que determine as prioridades de investimento e alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TI da entidade, mas, de acordo com o IFCE, a portaria de criação do Comitê , junto com o seu regimento, estão em fase de submissão à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFCE, para análise e considerações.

b) Quanto à segurança da informação

O instituto não dispõe de área específica para lidar de forma estratégica com a segurança da informação, sendo esta mais uma atribuição da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação-DGTI e suas Coordenadorias. Estas atribuições estão estabelecidas no documento "Estrutura Organizacional-Reitoria", juntamente com as demais atribuições da DGTI. Não há, no entanto, documentação que formalize os termos da política de segurança da entidade, que expresse o que os usuários devem e não devem fazer em relação aos diversos componentes dos sistemas utilizados e o tipo de tráfego permitido na rede do instituto. Não identificou-se também, registros de que seja de conhecimento, por parte de todos os níveis do IFCE, das regras atualmente adotadas com relação à segurança de TI.

Conforme o IFCE, a Política de Segurança da Informação encontra-se em fase de elaboração e sua aprovação cumprirá o mesmo processo de aprovação do PETI e do PDTI, com previsão de aprovação até o dia 30/07/12, conforme previsto no Plano de Providências Permanente nº 8743/11.

Desta forma, considera-se que ainda não há uma Política de Segurança da Informação oficialmente estabelecida na UJ.

c) Quanto aos recursos humanos

A área de TI da entidade é composta por vinte e dois técnicos em TI, doze analistas de TI, dois administradores, dentre eles o diretor da DGTI, e um engenheiro eletricista, e mais cinco servidores com outras atribuições. Não há quadro de terceirizados na área, nem carreira específica de TI. Os cargos de técnico e analista de TI fazem parte do plano de cargo e salários dos técnicos administrativos em educação (Lei n.º 11.091/2005).

d) Quanto ao desenvolvimento e produção de sistemas

A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI, através da Coordenadora de Sistemas Informatizados, é o setor responsável pelo desenvolvimento, implantação, gestão e manutenção dos sistemas em uso no IFCE. Dos sete sistemas atualmente em uso pelo IFCE, somente dois foram totalmente desenvolvidos por seu quadro de analistas, o de patrimônio e o de almoxarifado, os demais foram adquiridos já prontos para a utilização e a sua manutenção é feita por parte da fornecedora, à exceção do sistema que gerencia os processos da biblioteca dos *campi* do interior, que, embora desenvolvido por terceiros, foi adaptado e é mantido pelos analistas da entidade. De acordo com o IFCE, o PETI prevê em seu objetivo estratégico de prover soluções tecnológicas em TI na ação estratégica de levantar e implementar novas soluções em TI a implantação de um modelo de processo de desenvolvimento de software dentre os principais modelos adotados no mercado.

A UJ informou também que não há a adoção de gestão de acordos de níveis de serviço na Entidade, porém, esta lacuna será preenchida com a ação "Estabelecer acordos de nível de serviços na prestação de serviços de TI" prevista no PETI em fase de elaboração.

e) Quanto à contratação e gestão de bens e serviços de TI

A contratação de bens e serviços segue o mesmo procedimento padrão utilizado para a realização de pregões eletrônicos. Portanto, não há uma área especifica de gestão de contratos dos bens e serviços de TI, mas, de acordo com o IFCE, dentre os objetivos de aprimorar a gestão de TI, encontra-se prevista no PETI a implantação da gestão de contratos de TI, que deverá trabalhar conjuntamente com o setor de contratos da reitoria.

Conforme mencionamos na alínea anterior, das sete soluções de tecnologia da informação do IFCE, quatro se tratam de sistemas adquiridos prontos de terceiros, sendo as manutenções, responsabilidade dos respectivos fornecedores, dois foram totalmente desenvolvidos pelos analistas do instituto e apenas um foi desenvolvido pelo instituto e por terceiro (Cooperativa de Soluções Livres-Solis), mas é mantido pelo IFCE. Desta forma, verifica-se que mais de 57% dos sistemas utilizados não foram desenvolvidos internamente. Vale salientar que em 2011 o custo anual com a manutenção dos quatro sistemas adquiridos prontos (os quais necessitam de manutenção com maior frequência) foi de R\$ 68.458,01. Ressalta-se que nenhuma solução de TI foi desenvolvida em 2011, visto que todos esses sete sistemas já existiam e apenas estão sendo mantidos.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Durante o Exercício 2011, o IFCE não firmou novas transferências de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres. Os recursos transferidos em 2011 referem-se a transferências firmadas em exercícios anteriores e ainda vigentes em 2011, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Qtde transferência vigentes em 2011	Volume de recursos total transferidos no exercício
3	31.337,25

Fonte: Relatório de Gestão

Nesse contexto, em análise às informações extraídas da base de dados do SICONV e do SIAFI, constatou-se que o IFCE não figura como concedente de transferências de recursos voluntários a outras entidades durante o Exercício 2011. Em consequência, não houve necessidade de realização de chamamento público.

Ainda em análise às informações extraídas da base de dados do SICONV e do SIAFI, bem como ao Relatório de Gestão, verificaram-se as seguintes ocorrências quanto às transferências vigentes no Exercício:

- -apresentação das informações do Relatório de Gestão contrárias às orientações contidas no item 6.1, parte A do Anexo II da DN 108/2010 TCU;
- ausência de planejamento e execução de fiscalização nas transferências vigentes;
- ausência de treinamentos para os responsáveis pelo acompanhamento das transferências;
- -quantitativo de servidores insuficiente para a realização das atividades na área de convênios;

-divergência entre as informações do Sistema SICONV e SIAFI, e

-demora na apresentação de informações

Importa salientar que as impropriedades acima relatadas foram objeto de constatação durante os trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão 2010 e são corroboradas pelo próprio IFCE no Relatório de Gestão, em análise crítica às transferências vigentes. Tais impropriedades evidenciam mais uma vez, fragilidades no acompanhamento das transferências pelo Setor de Convênios da instituição, situação esta que vem sendo registrada desde os trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão 2009, não havendo por parte do IFCE demonstração de melhoria da situação anteriormente encontrada.

No que tange à instauração de Tomada de Contas Especial em relação às transferências voluntárias concedidas, ressalte-se que durante o Exercício foram instauradas duas TCE's, referentes a transferências realizadas em exercícios anteriores.

Por fim, cabe informar que os contratos celebrados pelo IFCE estão registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme estabelece o § 3° do art. 19 da Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011).

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará no Exercício 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Unidade de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará no exercício em análise.

Em consulta ao SIASG-DW referente ao Exercício 2011, constatou-se que a quantidade e montantes contratados pela Unidade apresentados no Relatório de Gestão são consistentes, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos do exercício	% Valor sobre total	Volume de recursos analisado	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	4.327.137,55	7,18	870.013,42	6,51
Inexigibilidade	2.112.336,76	3,51	1.029.940,38	7,71
Convite	27.031,20	0,04	27.031,20	0,2
Tomada de Preços	5.084.016,04	8,44	1.390.281,21	10,41
Concorrência	18.292.084,26	30,35	8.487.497,57	63,55
Pregão	30.419.819,58	50,48	1.551.108,17	11,61
Total	60.262.425,39	100,00	133.55871,95	100,00

Fonte: Siafi Gerencial

Com efeito, a tabela seguinte resume o resultado das análises realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no que se refere à regularidade quanto à motivação da

licitação e modalidade licitatória, fundamentação legal da Dispensa e Inexigibilidade.

Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor da Licitação Empenhado em 2011	Oport. e Conveniê. do motivo da Lic.	Modalidade da Licitação
23293.000759/2011-19	Tarcon Engenharia 04.306.670/0001-79	1.390.281,21	Sim	Tomada de Preço
23045.003154/2011-38	Toyota do Brasil S.A CNPJ 59.104.706/0001-15	102.500,00	Sim	Adesão ao Pregão 84/2011 PGR/MPF
23255.000880/2011-99	Multirede Distribuidora Ltda - 01.115.345/0001-53 Chemin & Chemin Distribuidora de Cabos Ltda - 06.210.395/0001-33 Netvalle Comércio e Indústria de Eletrônicos Ltda - 07.940.850/0001-19	440.624,00	Não	Pregão eletrônico
23266.000280/2011-00	Setas Construções Ltda – 10.600.699/0001-84	27.031,20	Sim	Convite
23258.000315/2011-00	J T Construção e Consultoria Ltda – 00.182.543/0001-66	2.258.669,86	Sim	Concorrência
23261.000258/2011-00	Toyota do Brasil S.A CNPJ 59.104.706/0001-15	205.000,00	Sim	Adesão ao Pregão 84/2011 PGR/MPF
23293.000866/2011-39	Toyota do Brasil S.A CNPJ 59.104.706/0001-15	102.500,00	Sim	Adesão ao Pregão 84/2011 PGR/MPF
23260.000069/2011-39	Ema Construções Ltda – CNPJ 03.465.537/0001-15	2.723.197,66	Sim	Concorrência
23261.000212/2011-82	Construtora Platô Ltda EPP – CNPJ 10.485.488/0001-48	2.250.630,05	Sim	Concorrência
23293.000856/2011-01 (08204.000838/2011-80)	Novinox Ind. E Com. De Preços CNPJ 03.939.863/0001-17 Stellinox Ind e Com. De Aço Inoxidável Ltda CNPJ 10.483.075/0001-44	103.491,00	Não	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2011
23256.005455/2011-86	MD Brasil Arquitetos Sociedade Simples CNPJ 10.558.335/0001-83	494.493,17	Não	Pregão Eletrônico SRP

Fonte: Siafi Gerencial e Processo Licitatório

Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011	Fund. da o	lisper	nsa
23293.000417/2011-91	Tecel Serviços de Internet ltda - CNPJ 09.388.214/0001-51	7.980,00	Art. 24, 8.666/93	II,	Lei
23293.001015/2011-11	Tecel Serviços de Internet ltda - CNPJ 09.388.214/0001-51	7.500,00	Art. 24, 8.666/93	II,	Lei

23256.007744/2011-10	Dionex Brasil Intrumentos Científicos Ltda – CNPJ 07.868.948/0001-02	150.000,00	Art. 24, XXI, Lei 8.666/93
23266.000009/2011-66	COELCE Companhia energética do Ceará – CNPJ 07.047.251/0001-70	240.427,27	Art. 24,XXII, Lei 8.666/93
23255.006035/2011-17	CSN Centro de Serviços do Nordeste Ltda – CNPJ 05.847.219/0001-81	148.017,06	Art. 24, IV, Lei 8666/93
23265.000007/2011-04	COELCE Companhia energética do Ceará – CNPJ 07.047.251/0001-70	160.865,05	Art. 24,XXII, Lei 8.666/93
23261.000019/2011-41	Maracanãs Viagens e Turismo Ltda – CNPJ 06.133.408/0001-18	34.680,00	Art. 24, V, Lei 8.666/93
23045.010087/2010-92	COELCE Companhia energética do Ceará – CNPJ 07.047.251/0001-70	120.525,00	Art. 24,XXII, Lei 8.666/93

Fonte: Siafi Gerencial e Processo Licitatório

Número do processo	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado	Fund. da
Licitatório		em 2011	inexigibilidade
23264.000606/2011-19	Vision Marine Representações e Seviços Ltda – CNPJ 02.446.080/0001-39	1.029.940,38	Art. 25, Lei 8.666/93

Fonte: Siafi Gerencial e Processo Licitatório

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada com vistas a garantir a regularidade das contratações foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no Item 2.5 – Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da Ui, deste Relatório.

Face ao exposto, a análise da amostra permite concluir pela inadequação parcial dos procedimentos adotados pelo IFCE nos certames analisados, com relação à regularidade dos procedimentos de contratação, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos aos ditames legais, com vistas a conseguir maior aderência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A análise das concessões de Suprimentos de Fundos por meio da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, concedidas no Exercício 2011 pelo IFCE, consistiu na avaliação das trilhas de auditoria disponibilizadas pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, mantido pela Controladoria Geral da União, as quais não apontaram irregularidades na utilização dos cartões.

Por consequência, as informações apresentadas pela Unidade no Relatório de Gestão 2011 são consistentes.

Em face do exposto, pode-se considerar que a instituição e utilização dos cartões de pagamentos em uso na Entidade estão em conformidade com as disposições dos Decretos n.ºs 5.355/2005 e 6.370/2008, assim como os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular são adequados.

Com objetivo de avaliar a capacidade da Unidade em intervir previamente sobre as causas que ensejaram a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos, bem como as medidas adotadas para a gestão desse passivo, foi realizada consulta no SIAFI Gerencial referente ao ano-base 2011, para levantar informações dos passivos inscritos por insuficiência de crédito ou recursos, porém, não foi encontrado nenhum valor registrado nas contas contábeis pertinentes, do IFCE. Do mesmo modo, são consideradas consistentes as informações apresentadas no Relatório de Gestão do Exercício 2011 do Instituto, de que não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos durante o Exercício sob exame.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Durante o exercício 2011, o IFCE inscreveu despesas em restos a pagar no valor total de R\$ 50.222.016,49, sendo que R\$ 1.456.506,59 são reinscrições provenientes do Exercício 2010. Desse montante, foram analisados processos que perfizeram o valor de R\$ 701.613,04, o que corresponde a 1,40%, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Restos a Pagar não processados inscritos em 2011(A) (R\$)	Restos a Pagar analisados (B) (R\$)	Percentual analisado (B)/(A)	RP com inconsistência (%)
50.222.016,49	701.613,04	1,40	0,16%

Em análise dos referidos processos, constatou-se a regularidade da inscrição dos Restos a Pagar no Exercício 2011 pelo IFCE, especialmente em virtude da conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86 e Decreto nº 7.468/2011.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, evidenciou-se a deficiência dos controles internos, haja vista que na inspeção realizada numa amostra de 101 servidores ocupantes de cargos comissionados ou função de confiança do Instituto, não foram localizadas, nos arquivos do setor de pessoal do IFCE, as Declarações de Bens e Rendas, Exercício 2011, Ano-Calendário 2010, nem autorizações de acesso por meio eletrônico a estas, na forma prevista na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, relativamente a quarenta destes servidores, o que representa o percentual de 39,60%, indicando que, do total da amostra, o percentual da entrega ficou em 60,40%.

Registre-se, por pertinente, que no Relatório de Gestão do IFCE, foi apresentado quadro consolidado, com indicação de que do total de 376 servidores com obrigatoriedade de apresentar a Declaração de Bens e Rendas, apenas 40 não teriam cumprido a obrigação, sendo de 336 o total de declarações efetivamente apresentadas, resultando no percentual de 89,36%.

Total de servidores com obrigatoriedade de apresentar a declaração de bens e rendas	Total de declarações efetivamente apresentadas	% de declarações apresentadas
376	336	89,36%

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Após levantamento de informações originárias do Relatório de Gestão e do Sistema SPIUnet, verifica-se um total de sessenta imóveis sob a responsabilidade do IFCE, em 2011, a seguir descriminados:

L Acalizacan Genoratica	Quantidade de imóveis de propriedade da União de responsabilidade da UJ	
	2010 2011	

Brasil	Ceará		
	Fortaleza	3	3
	Juazeiro do Norte	2	2
	Cedro	2	2
	Maracanaú	4	4
	São João do Jaguaribe	1	1
	Canindé	1	1
	Crateús	1	1
	Sobral	1	1
	Limoeiro do Norte	1	1
	Tianguá	1	1
	Jaguaribe	1	1
	Baturité	1	1
	Morada Nova	1	1
	Tabuleiro do Norte	4	5
	Alto Santo	1	1
	Aracati	1	1
	Crato	2	2
	Iguatu	2	2
	Tauá	1	1
	Russas	5	5
	Aracoiaba	4	4
	Itapipoca	4	5
	Itarema	2	3
	Piquet Carneiro	3	3
	Orós	1	1
	Brejo Santo	1	1
	Missão Velha	1	1
	Beberibe	2	4
	Quixeré	3	3
	Pentecostes	1	1
	Cascavel	1	1
	Mombaça	1	2
	Subtotal Brasil	60	66

Localização Geográfica		Quantidade de imóveis locados de terceiros pela UJ		
		Exercício 2010	Exercício 2011	
Brasil	Ceará	2	3	
	Fortaleza	2	3	
	Total	2	3	

Durante as análises, verificaram-se as seguintes inconsistências quanto à gestão dos imóveis:

- a) o SPIUnet ainda não evidencia o quantitativo real de imóveis do IFCE, uma vez que, do total de 66 imóveis de propriedade da União e 03 imóveis locados de terceiros, apenas 35 estão registrado no sistema;
- b) avaliações referentes a 51 imóveis vencidas, representando 77,3% dos imóveis sob a responsabilidade da Instituição;
- c) inexistência de inventário de bens imóveis pertinente ao Exercício sob exame, referindo-se o último ao Exercício de 2008;
- d) ausência de dados referentes às despesas de manutenção e instalação de cada imóvel.

De acordo com informações apresentadas pelo IFCE, não há dentro da Unidade um setor responsável pela gestão dos bens imóveis, porém, existe um acompanhamento dessa área pela Assessoria Especial da Reitoria.

Quanto às avaliações, o IFCE informou que a Comissão de Reavaliação, constituída pela Portaria nº 939/GR, de 10/11/11, está tendo dificuldades em concluir os trabalhos diante do grande volume de imóveis no período do levantamento que está sendo realizado (01/08/2008-31/07/2011). Diante dessa dificuldade a promessa de atendimento da recomendação, consignada no Plano de Providências Permanente nº 8743/11, foi reconsiderada para o dia 31/12/2012, com avaliação até 31/07/2012. A partir de então as atualizações serão feiras a cada dois anos.

Quanto à individualização das despesas de manutenção e instalações dos imóveis, a Unidade afirmou que seria necessária a criação de uma base de dados extra Siafi individualizada para cada imóvel, porém, a dimensão dessa tarefa, aliada à força de trabalho disponível atualmente, tem frustrado referido pleito.

De se ressaltar que, apesar das considerações efetuadas, a ausência do registro dos bens imóveis no Sistema SPIUnet, bem como a não realização de inventário desses bens e sua respectiva avaliação periódica, dificultam a administração patrimonial e colocam em risco o patrimônio público, a tempo em que evidenciam que os controles adotados na gestão de Bens de Uso Especial da União, encontram-se inadequados para evitar as impropriedades acima expostas.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

O Gestor, em seu Relatório de Gestão 2011, informou não se aplicar ao IFCE informações sobre Renúncia Tributária, não cabendo à UJ o atendimento ao item 14 constante do Anexo II – Parte A da Decisão Normativa TCU nº 108/2011.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Durante o Exercício 2011, não foram expedidas deliberações do Tribunal de Contas da União para a UJ sob exame.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Durante o Exercício 2011, foram realizadas ações de controle quanto à gestão do IFCE referente ao Exercício 2010, acompanhamento permanente dos gastos relativos ao Exercício 2011, acompanhamento da gestão na área de auditoria interna e acompanhamento da gestão pertinente à acumulação de cargos por parte de servidores do Instituto.

Consoante Plano de Providências Permanente, das 32 recomendações efetuadas decorrente da auditoria de gestão de 2010, 14 foram atendidas e 3 tiveram suas justificativas acatadas. Quanto às demais ações, o prazo de implementação das recomendações pendentes de atendimento é a partir de 30/6/2012, as quais deverão ser acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente.

2.18 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

4.1.4.1. Desconformidades na gestão de pessoal relativas a: existência de pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas; servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos; existência de servidores percebendo a opção pelo cargo em Comissão DAS/CD ainda nos termos da Lei nº 8.911/94; servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE, para fins de cálculo do teto constitucional; pagamento de pensões concedidas em desacordo com a Lei nº 10.887/2004, ocasionando pagamento a maior de R\$ 70.872,15, em 2011.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Fortaleza/CE, 17 de julho de 2012.

Nome: ADRIANA MARIA DE SOUSA

Cargo: AFC Assinatura:

Nome: CRISTIANE AGUIAR XIMENES

Cargo: AFC Assinatura:

Nome: EUGENIA JOEYMA FERNANDES DE HOLANDA

Cargo: AFC Assinatura:

Nome: JOSE MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

Assinatura:

Nome: NADJA SARAIVA LOPES CHAVES

Cargo: AFC Assinatura:

D 1 . / '		1
Palatómo	Clinaryicionado a	anroyado nor
KCIAIOHO	supervisionado e	abiovado boi.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

Achados da Auditoria - nº 201203347

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

1.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.1.1. Informação

Informação do atendimento às recomendações da CGU emitidas durante o Exercício 2011.

Para verificar o atendimento de recomendações expedidas pela Controladoria Geral da União, no Exercício 2011, foram selecionadas as recomendações cujo prazo de implementação consignado no

Plano de Providências Permanente datava de 31/3/2012. Apresenta-se a seguir, um quadro referenciando a situação das recomendações examinadas:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e Descrição Sumária)	Situação Atual das Recomendações	Item Específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	1.2.2.1 - Prorrogação de contrato sem cobertura legal.	Recomendação 001: pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
	1.2.2.2 - Ausência de Alvará de Construção das obras.	lnandanta da	Acompanhamento via Plano de Providências.
201108743	Bonificações e Despesas Indiretas - BDI de serviços considerados como	Recomendação 001: acatada a justificativa apresentada. Recomendação 002: acatada a justificativa apresentada. Recomendação 003: acatada a justificativa apresentada.	Não se aplica
201108743	1.2.2.6 - Ausência de Estudo de Sondagem do Terreno de obra de engenharia que resultou em acréscimo de 21,75% no valor contratual.	Recomendação 001: pendente de atendimento, sem	Acompanhamento via Plano de Providências.
201108743	2.1.2.1 - Ausência de fiscalizações nas transferências vigentes na UJ, ausência de registros no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, por meio do Portal dos Convênios e atraso na entrega de prestações de contas.	Recomendação 001: pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Item 4.1.7.2

1.2. Subárea - CONTROLES INTERNOS

1.2.1. Assunto - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

1.2.1.1. Constatação

Ausência de avaliação dos controles internos do IFCE e não realização das ações de auditoria previstas no PAINT 2011 (Reincidência conforme item 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 201108743, Exercício 2010).

Quando da auditoria de acompanhamento 2011 do IFCE, foi efetuada avaliação da Auditoria Interna da Entidade quanto à execução de suas atividades.

De acordo com o Art. 8º da Instrução Normativa nº 7, de 29/12/2006, as unidades de Auditoria Interna encaminharão às respectivas unidades de controle interno, em até sessenta dias após sua edição, os relatórios ou documentos equivalentes das auditorias realizadas.

Considerando que durante o Exercício 2011 esta unidade de controle interno não recebeu nenhum relatório ou documento referente às ações de auditoria previstas no PAINT 2011 do IFCE, foram solicitados à unidade de Auditoria Interna, por meio da SA nº 201114867/01, de 10/11/2011, os relatórios das auditorias realizadas no Instituto até o mês de novembro de 2011, referentes às seguintes ações:

- Acompanhamento Sistema SIMEC;
- Processos Licitatórios-2011;
- Contratos em vigência;
- Verificação da movimentação de pessoal e Seguridade Social;
- Acumulação de Cargos, e
- Convênios em vigência e em fase de prestação de contas.

Destaque-se, por pertinente, que as ações aqui descritas referem-se a 100% das atividades de auditoria previstas no PAINT 2011, com previsão de produção de relatórios, referindo-se as demais ações a atividades de planejamento, assessoramento e capacitação.

Questionada sobre o assunto por meio da SA nº 201114867/01, de 10/11/2011, a Unidade de Auditoria informou em 17/11/2011:

"Até a presente data não houve produção de relatório, pois as ações acima relacionadas ainda não foram iniciadas".

Considerando a proximidade do final do exercício à época da realização da Auditoria de Acompanhamento, bem como a inviabilidade de realizar tais ações em apenas um mês e meio, questionou-se por meio da SA nº 201114867/02, de 18/11/2011, os motivos que impediram a realização das referidas ações. Em 21/11/2011, a AUDINT informou:

"Tempo utilizado superior ao planejado na realização das ações não relacionadas neste questionamento, em especial a ação 01 "Acompanhamento da execução do Plano de Providências Permanente" com a estruturação dos seus 137 itens e suas recomendações em função da absorção de diversos campi; da fiscalização do programa de Expansão realizada em 2010 e da fiscalização da relação CPQT x IFCE realizada em 2009; aliado ao quantitativo de servidores da AUDINT em descordo com o tamanho da Instituição".

De acordo com o PAINT 2011, o tempo previsto para as ações retro mencionadas e que não foram realizadas é:

AÇÃO	HH PREVISTO
04 - Acompanhamento Sistema SIMEC	128
07 - Processos Licitatórios-2011	696
08 - Contratos em vigência	360
09 - Verificação da movimentação de pessoal e Segur. Social	236
11 - Acumulação de Cargos	360
13 - Convênios em vigência e em fase de prestação de contas	370
TOTAL	2150

O total de 2.150 HH-homens/hora das ações previstas e não realizadas representa, aproximadamente, 43% do total de HH previsto no PAINT 2011, que foi de 4.968 HH. A AUDINT alega que tais ações não foram realizadas em função da utilização de tempo maior que o planejado para as demais ações, especialmente o Acompanhamento do PPP – Plano de Providências Permanente. No entanto, ressaltamos que conforme o PAINT 2011 já havia previsão de HH para as demais ações e que, no caso

específico do PPP, foi previsto um total de 360 HH, tempo considerado razoável para o acompanhamento do Plano, uma vez que grande parte das recomendações dele constantes é objeto de atendimento pelas áreas correspondentes, cabendo à Auditoria Interna o acompanhamento de seu cumprimento.

Relativamente à absorção dos diversos *campi*, destaque-se que o Programa de Expansão do IFCE teve início em 2008, havendo interstício de tempo suficiente para conhecimento das demandas a ele relacionadas e inserção das respectivas ações no PAINT 2011, caso necessário.

No que concerne às fiscalizações realizadas por esta Controladoria no âmbito do Programa de Expansão, em 2010, e no âmbito do Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica - CPQT, em 2009, ressalte-se que tais ações não ocorreram no Exercício 2011, restando ao IFCE, nesse ano, apenas o seu monitoramento. Ademais, conforme relatado anteriormente, o atendimento de grande parte das recomendações constantes dos relatórios de fiscalização é providenciado pelas respectivas áreas, cabendo à AUDINT, o acompanhamento da implementação.

Quanto à alegação de que o quantitativo de auditores da Auditoria Interna encontra-se em desacordo com o tamanho da Instituição, ressalte-se que apesar de ser uma verdade, tal fato não pode ser considerado para justificar a não realização de 43% das ações previstas no PAINT 2011, uma vez que o total de auditores disponíveis já era conhecido quando da realização do Plano e que este foi elaborado em consonância com HH dos servidores disponíveis, no caso, três. O total de servidores permaneceu o mesmo durante todo o exercício, não restando evidenciada nenhuma redução imprevisível de HH que comprometesse a realização das ações planejadas.

Ressalte-se ainda que a não realização de ações previstas em PAINT já foi objeto de constatação anterior durante a avaliação das contas de 2010, conforme Relatório de Auditoria de Gestão nº 201108743, tendo sido constatado, entre outras fragilidades, que as auditorias planejadas no âmbito do Cartão Corporativo, Mapeamento da Instituição, Processos Licitatórios, Contratos, Folha de Pagamento de Pessoal, Diárias e Passagens e Convênios, deixaram de ser realizadas, restringindo-se as atividades da AUDINT a ações de planejamento, assessoramento e capacitação.

Em que pese o assunto ter sido apontado durante a última Avaliação da Gestão, a Auditoria Interna do IFCE continuou durante o Exercício 2011 sem realizar os trabalhos de auditoria referentes às ações de controle constantes de seu plano, realizando apenas atividades de planejamento, assessoramento e capacitação; e comprometendo assim, a avaliação dos controles internos da instituição.

Destarte, resta evidenciado que a Auditoria Interna do IFCE não vem desempenhando plenamente suas atribuições, haja vista as recorrentes ocorrências nos últimos exercícios quanto à ausência da realização das ações de auditoria planejadas, prejudicando o exame da integridade, adequação e eficácia dos controles internos do IFCE, bem como das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da instituição.

Causa:

Ausência de organização, por parte do Responsável pela Auditoria Interna, especificamente no que concerne ao controle do homem/hora – HH da Unidade de Auditoria para a realização das ações planejadas, bem como ausência de cobrança pelo Reitor dos trabalhos de auditoria que a AUDINT deveria apresentar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade não se manifestou sobre os fatos apontados, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação, por parte do IFCE, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Envidar esforços no sentido de aprimorar a atuação da Unidade de Auditoria Interna, de forma que a mesma encontre-se apta a desenvolver, além das atividades de assessoramento e acompanhamento, trabalhos genuinamente de auditoria previstos em seu planejamento ou não planejados.

Recomendação 2:

Realizar as ações de Auditoria previstas em seu PAINT 2012, haja vista que as mesmas não foram realizadas nos exercícios de 2010 e 2011.

1.2.1.2. Constatação

Composição do quadro de pessoal e estrutura física da Unidade de Auditoria Interna inadequadas.

Vinculação indevida da Unidade de Auditoria Interna ao Reitor.

Quando de auditoria de acompanhamento do IFCE em 2011, foi efetuada avaliação da Auditoria Interna da Entidade quanto à composição do seu quadro de pessoal e estrutura física.

Considerando a carência de servidores na AUDINT, o IFCE realizou, durante o Exercício 2010, concurso com três vagas para o cargo de Auditor. Das três vagas preenchidas, apenas um servidor foi lotado na Auditoria Interna, sendo que os outros dois auditores foram lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas e no Campus de Iguatu.

O assunto em tela foi apontado durante os trabalhos de Avaliação da Gestão 2010, uma vez que, apesar da Unidade de Auditoria Interna do IFCE encontrar-se composta apenas por três servidores, os trabalhos realizados pelos auditores lotados no Campus de Iguatu e na Diretoria de Gestão de Pessoas não eram considerados como atividades da Auditoria Interna, haja vista não constar do PAINT e do RAINT da instituição os trabalhos planejados e desenvolvidos pelos mesmos.

Após recomendação desta Controladoria, os trabalhos a serem desenvolvidos pela auditora lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas passaram a constar do PAINT, conforme verificado no PAINT 2012.

No entanto, a lotação da auditora na Diretoria de Gestão de Pessoas compromete sua independência profissional, imprescindível à realização dos trabalhos de auditoria. No que concerne ao auditor lotado no Campus de Iguatu, destaque-se que o mesmo foi recentemente redistribuído para a Universidade Federal da Paraíba.

Dessa forma, atualmente, a Unidade de Auditoria Interna conta com o quantitativo de quatro servidores para desenvolver os trabalhos de auditoria em 2012: o Auditor Chefe, dois auditores e um vigilante, ocupante de função gratificada. No entanto, este número ainda é considerado inadequado e insuficiente para acompanhar as atividades realizadas pela autarquia, cuja estrutura cresceu a olhos vistos com o programa de expansão, estando hoje composta por 12 *campi*, 1 Reitoria, 5 *campi* Avançados, 39 Centros de Inclusão Digital e 2 Núcleos de Informação Tecnológica. No entanto, apesar do número insuficiente de servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna, sua atual estrutura física ainda é insatisfatória para comportar um quantitativo maior de servidores.

Relativamente à vinculação da Auditoria Interna, verificou-se em consulta ao organograma constante do sítio eletrônico do instituto que a mesma encontra-se vinculada à Reitoria, como unidade subordinada de Assessoramento ao Reitor, contrariando os dispositivos constantes do art. 15, §§ 3º e 4º do Decreto nº 3.591/2000.

Em manifestação ao PPP, encaminhado a esta Controladoria por meio do Of. Nº 520/GR, de 21/11/2011, a instituição apresentou as considerações a seguir sobre o assunto.

Relativamente à recomendação de prover sua Auditoria Interna de quantitativo adequado de pessoal apto a cumprir suas atribuições, bem como de recursos físicos e matérias, informou:

"A carência de pessoal na Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) reflete a realidade institucional. Tal qual a AUDIN todos os setores do IFCE são importantes para a Instituição, a exemplo da

Coordenadoria de Convênios, que sofre o mesmo tipo de carência. A Diretoria de Gestão de Pessoas(DGP) estará lançando edital para a realização de concurso público, onde se encontra prevista a oferta de vaga para o cargo de auditor para imediato provimento. Destaca-se, ainda, que o IFCE envidará esforços para a liberação de novas autorizações e cargos de auditor junto ao MPOG, visando o aproveitamento de outros candidatos que, porventura, restem classificados em lista de espera no concurso a ser realizado.

Acerca dos recursos físicos e materiais que a AUDIN venha a identificar como necessários para o melhor desempenho de suas atividades, informamos que diversos setores que atualmente funcionam no Campus Fortaleza enfrentam problemas de espaço físico, fato relacionado ao processo de expansão da rede federal de ensino técnico e tecnológico. Nesse sentido, informamos que as obras de construção do prédio da Reitoria têm previsão de início ao longo do ano de 2012".

No que concerne às providências a serem implementadas, acrescentou:

"Aguardar a conclusão do projeto de estruturação da AUDIN onde contempla o quantitativo de pessoal ideal para o seu funcionamento.

A Administração analisará o pleito da AUDIN e diante da disponibilidade de vagas e de outras demandas institucionais por pessoal; definirá dentro das possibilidades o quantitativo que poderá atender, face à importância igualmente dos demais setores do Instituto.

Realização de concurso público cujo edital deverá ser lançado até o final do primeiro semestre de 2012, onde será ofertada vaga para o cargo de auditor".

Foi recomendado ainda que a instituição providenciasse a estruturação da Unidade de Auditoria Interna com ênfase na segregação de funções, definindo a forma de sua composição e realização de atividades, de maneira que seus auditores desempenhem atividades exclusivamente a ela relacionadas, e exerçam efetivamente e com autonomia suas respectivas atribuições.

Sobre o assunto, a instituição informou:

"O sucesso do atendimento desta recomendação dependerá da distribuição adequada das atividades da AUDIN junto aos seus integrantes, no primeiro momento, e a partir daí definir o quantitativo mínimo de pessoal e espaço físico ideais".

Quanto às providências a serem implementadas, acrescentou:

"Criar uma agenda com base nas atividades necessárias ao funcionamento da AUDIN e distribuir as ações com os atuais integrantes do grupo de acordo com a vocação de cada um e inteirando-os em todas as atividades".

Questionados ainda por meio da SA nº 2011.14867/02, de 10/11/2011, quanto às providências adotadas durante o exercício, com relação à estruturação da Unidade de Auditoria Interna, a instituição informou em 17/11/2011:

"Encaminhamos a minuta do Plano de Estruturação que passará por uma revisão antes da edição final do documento. A partir daí haverá um desmembramento desse Plano, em forma de agenda, que contemplará atividades que poderão superar a carência de pessoal e de espaço físico de modo a adequar a atual estrutura da AUDIN à realidade institucional".

Considera-se satisfatórias as providências anunciadas quanto à realização de concurso público para provimento do cargo de auditor, bem como o início das obras de construção da Reitoria em 2012. Sobre o assunto, informamos que esta Controladoria acompanhará a realização das referidas ações durante o Exercício 2012.

No que concerne à reestruturação da AUDIN, conforme demonstrado no Plano de Ação da Auditoria Interna, considera-se satisfatório o novo modelo apresentado que prevê o fortalecimento das ações de auditoria através de uma única equipe para todos os *campi*. No entanto, ressalta-se que apesar do mesmo ainda não ter sido concluído, é indispensável rever a lotação de seus componentes, de forma que todos aqueles que exercem as atividades de auditoria permaneçam lotados e em exercício em uma única unidade, preservando assim, a independência profissional do auditor e evitando o acúmulo de funções.

Ainda sobre Plano de Ação da Auditoria Interna do IFCE, verifica-se que a Unidade de Auditoria Interna do IFCE foi constituída pela Resolução nº 04, de 02/04/2004, do Conselho Diretor do CEFET. De acordo com as Disposições Preliminares da referida resolução, a Unidade de Auditoria Interna é

órgão técnico de controle vinculado ao Conselho Diretor. No entanto, de acordo com o atual organograma do IFCE, a atual Unidade de Auditoria Interna está vinculada à Reitoria, constando como unidade subordinada de Assessoramento ao Reitor. Tal situação contraria os dispositivos constantes do art. 15, §§ 3º e 4º do Decreto nº 3.591/2000, segundo os quais a Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração ou a órgão de atribuições equivalentes, subordinando-se ao dirigente máximo apenas no caso de inexistência daqueles. No caso em referência, a instituição apesar de não contar com Conselho de Administração, possui em seu organograma órgão de atribuições semelhantes, qual seja o Conselho Diretor, ao qual deve estar vinculada a Unidade de Auditoria Interna da Instituição.

Quanto à função da Unidade de Auditoria Interna, verificou-se a seguinte abordagem:

"A unidade de Auditoria Interna tem como função primordial monitorar a efetividade dos controles internos do IFCE, produzir relatórios onde são consolidadas recomendações para o aprimoramento dos processos no que se refere aos controles.

O foco da atuação da auditoria interna deve ser preventivo, corrigindo falhas e criando um ambiente de controle desfavorável à ocorrência de ilícitos".

Sobre o assunto, destaque-se que apesar de bastante pertinente, a função primordial da Auditoria Interna do IFCE não vem sendo atendida, tendo em vista os fatos relatados no item anterior.

Causa:

Mudanças na estrutura organizacional da Instituição, especialmente no que concerne ao Programa de Expansão, sem a devida adequação da estrutura operacional e física da Audint, por parte do Reitor e do Responsável pela Auditoria Interna, resultando no comprometimento da atuação da Unidade de Auditoria Interna.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade não se manifestou sobre os fatos apontados, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação, por parte do IFCE, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Rever a lotação da auditora lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, de forma que todos aqueles que exercem as atividades de auditoria permaneçam lotados e em exercício em uma única unidade, a fim de conservar a independência profissional e autonomia do auditor, indispensáveis ao bom atingimento dos objetivos de seus trabalhos.

Recomendação 2:

Providenciar a alteração do organograma do IFCE, bem assim dos demais normativos da Entidade, para que a Auditoria Interna passe a atuar vinculada ao Conselho Diretor da Instituição e não mais ao Diretor-Geral (atual Reitor), com vistas a atender ao disposto no art.15, § 3°, do Decreto nº 3.591, de 6/9/2000, que trata do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

1.2.2. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.2.2.1. Informação

No processo de contas do Exercício 2011, o IFCE, vinculado ao Ministério da Educação, apresentou as informações a seguir relacionadas em complementação/correção às apresentadas originalmente, as quais foram anexadas ao final do processo de contas.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTADA/CORRIGIDA	PEÇA	ITEM//NORMATIVO
Documento constando exclusivamente com as naturezas de responsabilidade definidas no artigo 10 da IN/TCU nº 63/2010.	Rol dos	Capítulo II do título II da IN/TCU nº 63/2010 e inciso I do art. 2º da DN TCU nº 117/2011.
Indicadores Institucionais	Relatório de Gestão	2.4.7 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010.

Verificou-se, ainda, que foram corrigidos dados constantes do Relatório de Gestão, concernentes aos quadros A.6.1, A.8.1 e A.11.3, os quais se encontram corretos no Relatório de Gestão retificado, às folhas 247 (verso), 250 (verso) e 253 (verso) do processo de contas. Ressalte-se, contudo que o quadro A.5.7 apresenta divergência quanto ao número de beneficiário de pensão, consignado como 159, quando o registrado no SIAPE indica 209.

1.2.3. Assunto - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

1.2.3.1. Constatação

Fragilidade nos controles internos relativos à área de recursos humanos.

Consoante item referente à avaliação do Controle Interno do Relatório de Gestão, a estrutura de controles internos do IFCE não se apresenta implementada de forma consistente. Dessa forma, os procedimentos adotados pela Instituição foram insuficientes para evitar as impropriedades na gestão de recursos humanos.

No decorrer dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas, verificou-se a ausência de mecanismos de controle que permitam o acompanhamento efetivo:

- dos atos de admissão, dos processos de aposentadoria e de pensão, bem como o correspondente cadastramento destes atos no Sistema Sisac, e
- do cumprimento da obrigação de entrega da Declaração de Bens e Rendas, conforme estabelecido na Lei nº 8.730/93.

Ademais, quanto à operacionalização da folha de pagamento, foi verificada a ocorrência do lançamento de informações incorretas, tanto em ficha financeira quanto nos dados cadastrais funcionais, no sistema SIAPE, resultando em:

- servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos;
- servidor com idade superior a 70 anos, ainda na situação de ativo permanente;
- servidores cedidos sem informação do valor remunerado extra-SIAPE, e
- pensões de instituidores falecidos após 19/2/2004, cujos beneficiários cadastrados em fundamentos distintos daqueles implantados no SIAPE, em razão do disposto na EC nº 41/2003 e Lei nº 10.887/2004.

Por fim, a partir de Auditoria de Acompanhamento em 2011, constatou-se a intempestividade do Instituto em tomar medidas corretivas quanto às acumulações irregulares de cargos dos servidores identificados mediante cruzamento entre as bases de dados da RAIS 2007 e do SIAPE 2008, levados ao conhecimento da Entidade em março de 2010.

Causa:

É imperioso informar que consoante Regimento Interno da Instituição, compete à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP planejar, coordenar, supervisionar e implementar políticas de gestão de pessoas, propor normas e orientação referentes às atividades de assistência, administração e desenvolvimento dos servidores, no âmbito do IFCE. Ademais, é competência do Diretor de Campus, fazer cumprir a legislação e normas, referentes aos recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do campus.

Posto isso, considera-se como causas das impropriedades apontadas, a falta de implementação da padronização de procedimentos, aliada à ausência do estabelecimento de rotinas de trabalho e supervisão adequada, por parte da Diretora de Gestão de Pessoal e dos Diretores dos Campus de Iguatu e Crato, bem como a ausência de adequação da capacidade operacional da área após a expansão da Instituição, por parte do Reitor e Diretores dos referidos Campus, o que resultou no comprometimento da atuação da área de recursos humanos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade não se manifestou sobre os fatos apontados, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação, por parte do IFCE, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer mecanismos de controle para garantir a regularidade dos registros e pagamentos de pessoal realizados pelo Instituto.

1.2.3.2. Constatação

Fragilidade nos controles internos relativos à área de licitação.

Consoante item referente à avaliação do Controle Interno do Relatório de Gestão, a estrutura de controles internos do IFCE não se apresenta implementada de forma consistente. Dessa forma, os procedimentos adotados pela Instituição foram insuficientes para evitar as impropriedades em processos licitatórios.

No decorrer dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas foi identificado:

- ausência de solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;
- ausência de caracterização do objeto/serviço, com suas quantidades;
- ausência de pareceres técnicos ou jurídicos em processos de dispensa de licitação;
- ausência de segregação de função, uma vez que o gestor financeiro é o servidor que solicita a contratação e fiscaliza o contrato;
- discricionariedade do pregoeiro na habilitação de empresa, com proposta classificada, e
- realização de licitação sob modalidade indevida.

Mister se faz informar que consoante Regimento Interno da Instituição, compete à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), como órgão responsável pelas políticas administrativas do IFCE, coordenar e

acompanhar, nos diversos *campi*, as atividades de orçamento, modernização administrativa, manutenção do prédio e de equipamentos, controle do patrimônio, arquivo, contabilidade e finanças, competindo ao Pró-Reitor, entre outras atribuições, supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Diretorias de Administração. Ademais, é competência do Diretor de Campus, fazer cumprir a legislação e normas, referentes aos recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do campus.

Causa:

A falta de implementação da padronização de procedimentos, aliada ao modelo adotado pelo IFCE de descentralização das atividades de licitação, sem a devida adequação da capacidade operacional da área após a expansão da Instituição, por parte do Reitor, Pró-Reitor de Administração e Planejamento, e dos Diretores Gerais dos Campus de Fortaleza, Juazeiro do Norte e Crato, resultaram no comprometimento da atuação da área de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade não se manifestou sobre os fatos apontados, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação, por parte do IFCE, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer mecanismos de controle para garantir a regularidade dos processos licitatórios realizados pelo Instituto.

2. GESTÃO FINANCEIRA

2.1. Subárea - RECURSOS REALIZÁVEIS

2.1.1. Assunto - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

2.1.1.1. Informação

Por intermédio do Ofício nº 29/2012-TCU/SECEX-CE, de 4/1/2012, o TCU encaminhou à CGU-R/CE "Diligência em Documento" quanto ao cumprimento das determinações constantes no Acórdão TCU nº 3032/2008 – 1ª Câmara, que trata da Prestação de Contas Simplificada da Escola Agrotécnica Federal de Iguatu/CE, concernente ao Exercício 2006. Em manifestação ao retrocitado Ofício, a CGU-R/CE mediante o Ofício nº 2978/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 2/2/2012, informou que o atendimento dos itens contidos no Acórdão em comento, iria constar do Relatório de Auditoria de Gestão 2011 do IFCE.

Da análise da documentação apresentada pelo IFCE, quanto ao saneamento das determinações constantes do Acórdão TCU nº 3032/2008 – 1ª Câmara verificou-se o que segue:

- a) "1.1 adote providências necessárias para que sejam restituídos à conta única do tesouro nacional os valores das diárias e das passagens, concedidos ao ex-diretor, para o encontro do CONDAF;"
- Foi tornado sem efeito pelo Acórdão TCU 2140/2010 1ª Câmara, item 9.2, tendo a suposta irregularidade objeto da determinação nele desconstituída sido apurada pelo IFCE e o resultado alcançado, informado a esta CGU, do que se verificou seu atendimento, conforme inserido no Relatório de Auditoria da Gestão 2010 do Instituto.

- b) "1.2 cobre da Cooperativa o valor apurado com a venda dos bens inservíveis, recolhendo aos cofres da união o montante de R\$ 2.011,84, devendo, doravante, cumprir o que determina o § 5° do artigo 22 da Lei nº 8.666/93;".
- O montante de R\$ 2.011,84 for transferido à conta única do tesouro nacional, por meio de Guias de Recolhimento da União GRU datadas de 31/7/2007, 4/9/2007 e 26/09/2007, nos valores respectivos de R\$ 500,00, R\$ 500,00 e R\$ 1.011,84. Quanto ao cumprimento do que determina o § 5° do artigo 22 da Lei n° 8.666/93, não foi identificada a ocorrência de alienação de bens na Entidade.

3. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1. Subárea - MOVIMENTAÇÃO

3.1.1. Assunto - PROVIMENTOS

3.1.1.1. Informação

Contextualização do trabalho realizado sobre os indícios de acumulação de cargos por parte dos servidores do IFCE.

Em 25/03/2010, por meio do Ofício nº 9366/2010/APE/CGU-Regional/CE, esta CGU enviou ao IFCE o resultado do cruzamento de dados extraídos do sistema SIAPE 2008 e da RAIS 2007. Tal cruzamento foi realizado pelas Coordenações-Gerais de Auditoria da Área de Educação da CGU (DSEDU I e DSEDU II/SFC/CGU-PR) com o intuito de detectar indícios de irregularidades no exercício irregular do Regime de Dedicação Exclusiva -DE, na acumulação ilegal de cargos públicos e no descumprimento da jornada regular de trabalho por parte dos servidores vinculados ao Ministério da Educação, tendo em vista o risco de prejuízo ao erário, representado pelo pagamento indevido da parcela de DE e pela queda da produtividade das Instituições Federais de Ensino - IFE decorrente do não cumprimento da jornada de trabalho dos seus servidores. O resultado desse cruzamento identificou dois tipos de situações possíveis:

- a) servidores com acumulação de cargos, empregos ou funções, com mais de 80 horas semanais (80 servidores), e
- b) professores com Dedicação Exclusiva DE com possibilidade de terem exercido outro(s) vínculo(s) empregatício(s) (18 servidores).

Embora o prazo para manifestação fosse, originalmente, de 60 (sessenta) dias, apenas em 16/06/2011, o IFCE respondeu, mediante o Ofício nº 243/GR, ao aqui já citado ofício da CGU-Regional/CE, a relação dos servidores sob exame, destacando três situações, conforme a seguir:

Planilha	Quantidade de Servidores
Professores com DE sem indício de outro vínculo	18
Servidores sem indício de acumulação de cargos/empregos com mais de 80 h	12
Servidores com indícios de acumulação de cargos/empregos com mais de 80 horas	68

A fim de validar a informação prestada pelo IFCE em sua manifestação, foram efetuadas consultas junto aos sistemas SIAPE e CNIS, do que verificou-se o seguinte:

- dos 18 professores tidos pelo IFCE como regular no regime de DE, apenas 11, de matrículas a seguir relacionadas, estão de fato em situação de regularidade: 0704901, 0054540, 1524508, 0054936 e 245669 (redistribuição),0269827, 0278367, 0269499 e 0269676 (cessão), 1190993 (exoneração de seu cargo efetivo no IFCE) e 1110243 (rescisão do outro vínculo e reposição de valores indevidos; 3 foram detectados com jornada superior a 80 horas semanais (item 1.1.1.3 deste relatório), e os 4 restantes apresentam pendências quanto à regularização do exercício de regime de Dedicação Exclusiva (item 1.1.1.2 deste relatório);

- dos 12 servidores apontados pelo Instituto como sem indício de acumulação de cargos/empregos com mais de 80 horas semanais, 5 já constam da lista de professores com DE e estão tratados no item 1.1.1.2 do relatório; 5, de matrículas 1578264, 2497710, 1573335, 1339305 e 2421167, estão em situação regular, e 2 apresentam pendências no processo de regularização de suas jornadas, os quais estão tratados no item 1.1.1.3 deste relatório, e
- dos 68 servidores para os quais a UG confirmou os indícios de acumulação de cargos/empregos com mais de 80 horas semanais, verificou-se a situação de irregularidade de 62 servidores, fato relatado no item 1.1.1.3 deste relatório. Quanto aos demais 6 servidores, verificou-se que 5 já constavam da lista de DE e suas situações estão sendo tratadas no item 1.1.1.2, e 1 foi registrado no SIAPE o seu falecimento e não há beneficiários habilitados.

Quanto aos 62 servidores para os quais se confirmaram os indícios de acumulação de cargos/empregos com mais de 80 horas semanais, de modo geral, as situações identificadas podem ser classificadas conforme quadro a seguir:

Ocorrências	Quantidade de Servidores
Acumulação de jornada superior a 80 horas com outro vínculo privado	11
Acumulação de jornada superior superior a 80 horas com outro vínculo público	10
Acumulação de jornada superior a 80 horas, mas que não possui mais vínculo com o IFCE	15
Acumulação de jornada superior a 60 horas, mas como a jornada do servidor era de 20 horas ou pertence a outro órgão, o IFCE entende que compete a outros órgãos apurar	6
Acumulação de jornada superior a 80 horas, bem como período de DE	9
Acumulação de jornada superior a 80 horas, bem como o exercício de cargos inacumuláveis	5
Acumulação de jornada superior a 80 horas por servidores que constaram do Acórdão TCU nº 303/2007, o qual determinou devolver 20 horas, mas que obtiveram liminar para não efetuarem a respectiva reposição	3
Acumulação de jornada superior a 80 horas por servidores que constaram do Acórdão TCU nº 303/2007, que determinou devolver 20 horas, e estão devolvendo ao erário os valores recebidos indevidamente	2
Acumulação de jornada superior a 80 horas, detectada em cruzamento anterior realizado pela CGU; o servidor obteve liminar impedindo que o IFCE implante a devolução ao erário referente ao respectivo período. Consta no SIAPE, a partir de março/08, a jornada de trabalho do servidor em regime de DE.	1

3.1.1.2. Constatação

Ausência de comprovação pelo IFCE da adoção de medidas visando regularizar a situação de 4 professores que pertencem ou pertenceram ao regime de Dedicação Exclusiva e apresentam ou apresentaram ocorrência de outro(s) vínculo(s), dentre elas, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente da parcela de DE e a apuração de responsabilidade.

Ao realizar as verificações referentes aos resultados apresentados no cruzamento do sistema SIAPE 2008 X RAIS 2007, que apontavam ocorrências de exercício de outros vínculos por professores de seu quadro em regime de DE, o IFCE, em sua resposta, mediante o Ofício nº 243/GR, de 16/06/2011, assinalou que os indícios não procediam.

Diante disto, em 07/02/2012, foi emitida a SA nº 201112427/01, requerendo as evidências obtidas pelo Instituto que embasaram a sua manifestação de negativa quanto à citada irregularidade sinalizada pela

CGU. Em atendimento, o Instituto Federal apresentou cópia do Memorando nº 221/DAP/IFCE/2010, emitido em 06/10/2010, encaminhado à sua Auditoria Interna, por meio do qual presta esclarecimentos a respeito da situação dos professores em regime de Dedicação Exclusiva com indício de acumulação de outro vínculo, bem como cópia de documentos relativos à situação funcional dos referidos professores.

Da análise da referida documentação, restou comprovado que de 18 casos que indicavam ocorrência de indícios, somente 4 eram procedentes, tendo sido tomadas pelo IFCE providências insuficientes para a regularização da situação desses servidores, as quais estão relatadas a seguir.

1) No tocante à servidora de matrícula nº 0267838, verificou-se que houve interpretação equivocada pelo IFCE, que informou a ausência de irregularidade no caso da referida servidora, em virtude de sua aposentadoria em 2008. Contudo, há ilegalidade na concessão de tal aposentadoria, visto que a servidora aposentou-se com a gratificação de dedicação exclusiva e à época, ela detinha outro vínculo. Também foi verificada a ausência de comprovação das providências adotadas pelo Instituto a fim de apurar a divergência existente entre o Termo de Responsabilidade que a servidora apensou às fls. 2 do seu Processo de Aposentadoria (N.º 23045.008861/2008-81) e a informação constante do Of. 9.366/2010/APE/CGU-Regional/CE, de 25/03/2010, de que a mesma detinha vínculo com a Prefeitura Municipal de Maracanaú. Acrescente-se, ainda, que foi acostada aos referidos autos, Declaração de Imposto de Renda, Exercício 2008, ano-base 2007, constando rendimentos tributáveis oriundos da Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Ademais, não foi apresentada a planilha de cálculo dos valores a serem devolvidos ao erário, resultante desse acúmulo no período de 12/12/2006 a 11/11/2008, conforme consta na cópia do Memo. nº 218/DAP/IFCE, de 04/10/2010, endereçado à referida servidora, mas sem o ciente da mesma.

2) Com relação à situação funcional do servidor de matrícula nº 0269887: com base em processo administrativo instaurado em 13/12/2006, o IFCE identificou irregularidade no vínculo do referido servidor, no período de 12/12/1999 a 29/03/2007, em razão do exercício de outra atividade remunerada concomitante ao regime de dedicação exclusiva, contrariando o inciso I do art. 15 do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, sendo apurado o valor de R\$ 67.463,02 e implantada a respectiva rubrica de reposição em Jan/2007, a qual foi sobrestada por força do MS 200681.00.019034-0. Entretanto, em cumprimento ao Parecer nº 001/2010/MPF, que trata da força executória da decisão prolatada nos autos do referido processo, a reposição foi retomada em mar/2010, considerando que o TRF 5ª Região reformulou a sentença anterior dando provimento à apelação interposta pelo então CEFET. Em consulta à ficha financeira do servidor no Sistema SIAPE, verifica-se que está sendo efetuada a devida reposição ao Erário. Diante desse novo cruzamento de dados, o IFCE identificou a continuidade da irregularidade quanto ao exercício do regime de dedicação exclusiva em razão da existência de outro vínculo privado até 01/09/2009, data em que, segundo registro no CNIS, o servidor rescindiu seu contrato. Conforme o Memo nº 221/DAP/IFCE/2010, de 06/10/2010, o Instituto informa ser necessário levantar os valores a serem devolvidos referentes ao período de 30/03/2007 até 31/08/2009, bem como haver enviado ao servidor o Memorando nº 215/DAP/IFCE, de 30/09/2010.

No entanto, não há comprovação de que o mesmo tenha recebido a referida notificação, nem a manifestação dele sobre sua real situação funcional. Também não ficou comprovado o levantamento dos valores pagos indevidamente a título de dedicação exclusiva no referido período, bem como apresentado ao referido servidor os valores devidos, além da implantação da rubrica de reposição ao erário.

Ressalte-se ainda que consta no SIAPE, que a partir de 01/05/2010, foi alterada a jornada de trabalho do servidor de dedicação exclusiva – DE para 40 horas semanais.

3) Servidor de matrícula 1249020: verificou-se que o exercício do regime de trabalho de dedicação exclusiva concomitantemente ao vínculo empregatício junto ao SEBRAE/PI foi detectado mediante outro cruzamento disponibilizado pela CGU-Regional/CE em 2007, o qual foi apurado conforme o processo administrativo nº 23045.008434/07-11, instaurado em 05/12/2007, sendo comprovado que o servidor suspendeu, a partir de março de 2005, o seu contrato de trabalho junto ao SEBRAE-PI, conforme a Declaração da Unidade de Gestão de Pessoas do SEBRAE/PI, datada de 14/12/2007, na qual consta que o mesmo não percebe qualquer tipo de remuneração.

Assim sendo, não ficou evidenciado que os vínculos analisados pelo IFCE, conforme o Memo nº 221/DAP/IFCE, de 04/10/2010, correspondam aos mesmos vínculos constante na planilha referente ao cruzamento disponibilizado em março/2010, bem como esclarecida a real situação do servidor, haja vista que não foram apresentadas informações atualizadas quanto à manutenção da citada suspensão, embora tal solicitação conste da cópia do Memo nº 220/DAP/IFCE, de 04/10/2010, e ainda quanto ao vínculo do servidor com a Fundação Universidade Estadual do Piauí FUESPI, com data de admissão em 11/03/2002 e sem registro de saída, conforme consta do CNIS.

4) Servidor de matrícula 2552727: com relação aos vínculos atribuídos ao referido servidor (IFCE, IPADE e DATAPREV), conforme demonstrado no Memorando nº 093/DAP/IFCE/2011, de 07/06/2011, o IFCE prestou as seguintes informações: a) jornada superior a 60 horas no período de 06.11.06 a 24.09.07 (contrato substituto); b) que inexiste acumulação de cargos a partir do dia 25.09.07 (cargo efetivo), e c) instauração processo de devolução ao erário, acúmulo de 20 horas.

Foi apresentada ainda cópia do Memorando nº 207/DAP/IFCE, de 27/09/2010, em que consta como provável a exclusão dos vínculos do IPADE e do DATAPREV, não sendo, no entanto, comprovada. Também não há comprovação das providências adotadas visando apurar o acúmulo de jornada superior a 60 horas, no período de 06.11.06 a 24.09.07.

Causa:

Inércia por parte da Diretora de Gestão de Pessoas e do Chefe do Departamento de Administração de Pessoal em efetivar as ações previstas pelo próprio setor do IFCE para sanear as acumulações de cargos irregulares, já de conhecimento da Unidade, bem como omissão por parte da Auditoria Interna do Instituto em não realizar ações de monitoramento/acompanhamento das medidas a serem tomadas pelo DAP.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade não se manifestou sobre os fatos apontados, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação, por parte do IFCE, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que o IFCE promova as ações necessárias para apurar a responsabilidade pelo exercício irregular do regime de dedicação exclusiva e, ato contínuo, apresente os documentos que comprovem a regularização da situação funcional dos professores de matrícula SIAPE N.º 0267838, 0269887, 1249020 e 2552727.

Recomendação 2:

Efetue o levantamento dos valores pagos a título de dedicação exclusiva aos professores de matrícula SIAPE n.º 0267838 e 0269887, que descumpriram o disposto no Decreto nº 94.664/87, para fins de reposição ao erário na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

3.1.1.3. Constatação

Ausência de comprovação das providências adotadas visando regularizar a situação de servidores que apresentaram acumulação de cargos, emprego ou funções públicas com mais de 80 horas semanais e/ou acumulação ilegal de cargos.

No que concerne a 62 servidores que o IFCE confirmou apresentarem indícios de acumulação de cargos com mais de 60 horas, a Instituição identificou diversas irregularidades nos vínculos exercidos pelos mesmos, sendo apresentada, conforme cópias dos Memorandos DAP/IFCE/2011 nº 089, 092, 093, de 07/06/2011, 095, de 08/06/2011, 096 e 097, de 13/06/2011, 101, de 15/06/2011 e 102, de 16/06/2011, a análise e interpretação sobre a situação de cada um deles, bem como as providências a serem adotadas.

Constatou-se, no entanto, a inércia da instituição, visto que apesar de serem levantadas as acumulações irregulares e anunciadas as medidas corretivas para a regularização dos fatos, o IFCE sequer formalizou processos individualizados para notificação dos respectivos servidores, objetivando obter esclarecimentos e/ou documentos necessários para certificar a regularidade dessas acumulações.

As situações identificadas e informadas pelo IFCE podem ser resumidas conforme exposto a seguir.

- 1) 7 servidores que detinham vínculo com outro órgão, mas com carga horária no IFCE de 20 horas, configurando jornada de trabalho superior a 60 horas. Nesse caso, o Instituto entende que, compete aos outros órgãos apurar o acúmulo indevido. Relacionam-se a seguir os referidos servidores, por matrícula SIAPE:
- 1573787 (TRT 7ª REGIÃO), 1582131 (SEDUC/CE), 1188233-(URCA), 2497029 (Município de Fortaleza -SERV), 1583597(IFRN,) 2166410-(AGU) e 1530876 (SEDUC/PE e URCA). Este último servidor, além de jornada superior a 60 horas, exercia 3 cargos inacumuláveis (IFCE, SEDUC/PE e URCA).
- 2) 11 servidores do IFCE que detinham outros vínculos privados e 10 que mantinham outros vínculos públicos, configurando jornada superior a 60 horas. Consoante informação prestada, pelo Instituto, será instaurado processo de notificação para adequar a jornada e devolver ao erário os valores recebidos indevidamente. Relacionam-se a seguir os referidos servidores, por matrícula SIAPE:
- outros vínculos privados: 1002312, 0269456 (falecido), 1577906, 1378595, 3342691, 0269504, 1573422, 2323640, 1001605, 1535705 E 1104094, e
- outros vínculos públicos: 1514802, 1565413, 1476318, 1548025, 1457132, 1422221, 2465175, 0275537, 2352926 e 1539359.
- 3) 15 servidores que tiveram acumulação de jornada superior a 60 horas em determinado período e/ou acúmulo de DE, contudo não possuem mais vínculo com a instituição. Consoante informação prestada, pelo Instituto, serão instaurados processos de notificação para adequar a jornada e devolver ao erário os valores recebidos indevidamente. Relacionam-se a seguir os referidos servidores, por matrícula SIAPE:
- 1573162, 1573462, 1584598, 1573177, 1534015, 1582570, 1534086, 1519536, 2465354, 1327418, 1574811, 1465204, 1523554, 1519242 e 2296796. Ressalte-se que, no tocante ao servidor de matrícula SIAPE 1519536, com ocorrência de acumulação de jornada superior a 60 horas, que apesar da informação constante no Memorando nº 096/DAP/IFCE/2011, de 13/06/2011, de que não existe vínculo do referido servidor com o IFCE, verifica-se no SIAPE que o servidor encontra-se vinculado ao IFCE desde 24/11/11, com jornada de trabalho de DE.
- 4) 8 servidores que devem prestar esclarecimentos quanto à jornada superior a 60 horas semanais e/ou de acumulação de dedicação exclusiva. Consoante informação prestada, pelo Instituto, será instaurado processo de adequação da jornada com respectiva devolução ao erário do período de jornada superior a 60 horas e de acumulação de dedicação exclusiva. Relacionam-se a seguir os referidos servidores, por matrícula SIAPE:
- 1323630, 0269449, 1056957, 1188213, 2445682, 1473367, 1573405 e 2465461. Quanto a este último servidor, o IFCE constatou além da jornada superior 60 horas, a infrigência do art. 117, X, da Lei nº 8.112/90, que trata da proibição do servidor de participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.
- 5) 4 servidores que além da jornada superior a 60 horas, possuem acumulação ilegal de cargos. Consoante informação prestada, pelo Instituto, será instaurado processo de notificação ao servidor, para fazer opção entre os cargos/empregos <u>inacumuláveis</u>, além da devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente. Relacionam-se a seguir os referidos servidores, por matrícula SIAPE:
- 1577757 (Assistente de Administração no IFCE e Professor na PGJ- Fortaleza), 1224988 (Assistente de Laboratório no IFCE-40 h, Assistente Administrativo da Prefeitura de Icó-40h e Advogado da Prefeitura de Cedro-40 h), 1573208 (Professor e Instrutor de Aprendizagem e Treinamento Industrial-SENAI), 1548632 (Professor e Auxiliar de escritório); Com relação a este último, o IFCE informou que o servidor não mais pertence àquele órgão.
- 6) 7 servidores com período de jornada superior a 60 horas em dois cargos/empregos públicos, além de período com exercício irregular de DE, em que o IFCE apurou o período irregular de DE de parte desses

servidores, relacionados por matrícula SIAPE:

- 1282435: esse servidor encontra-se devolvendo ao erário o período irregular de DE mediante o processo nº 23045.007763/2007-45. No entanto, não foram comprovadas as medidas anunciadas quanto à jornada supeior a 60 horas em dois cargos/empregos públicos no período de 13.03.06 a 31.10.07;
- 11784292 e 0269450: o TCU, por meio do Acórdão nº 303/2007, determinou a devolução de 20 horas, estando os mesmos devolvendo ao erário os valores recebidos indevidamente em virtude de acúmulos de jornadas. Todavia, permanece a situação de jornada superior a 60 horas;
- 1228899, 1207283 e 0269722: o TCU, por meio do Acórdão nº 303/2007, também determinou a devolução de 20 horas, os quais obtiveram liminar que impede o IFCE de implantar a respectiva devolução ao erário, com base, respectivamente, nos processos judiciais AO nº 002177-56.2010.4.05.8100 1ª VARA JFCE-(ago/97 a jul/09), MS 2009.81.00.013339-4, e MS 2009.81.00.017179-6-JFCE (01.04.01 a 30.06.06). Além desses períodos, foi detectado, pelo IFCE, que os referidos servidores possuem jornada superior a 60 horas em outros períodos.
- 0269550: a jornada de trabalho superior a 60 horas desse servidor foi detectada em cruzamento anterior realizado pela CGU. O mesmo obteve sentença (MS nº 2003.81.00.009058-7-JFCE) que impede o IFCE de implantar devolução ao erário referente ao respectivo período. Foi constatada ainda a proibição do exercício de outra atividade remunerada em virtude de regime de DE, além da necessidade de instaurar processo administrativo de adequação de jornada e de devolução ao erário de 20 horas e de DE.

Relativamente a 3 servidores de matrículas SIAPE 2442729, 2465342 e 2279343 que constaram da lista dos 18 professores com Dedicação Exclusiva – DE com possibilidade de estarem com outro vínculo empregatício, em que pese a comprovação da situação regular de DE, foi detectado que os mesmos incorreram no acúmulo de jornadas superior a 60 horas. No entanto, não foram apresentadas as medidas adotadas visando à apuração dessa irregularidade.

Com relação a 2 servidores, relacionados a seguir, constantes da lista dos 12 servidores para os quais o IFCE informou não apresentarem indício de acumulação de cargos/empregos com mais de 60 horas semanais, concluindo pela inexistência de acumulação ilícita ou de jornada superior a 60 horas em determinado período, em razão da jornada de trabalho desses servidores naquela instituição ser de 20 horas semanais, informando ainda que cumpriram integralmente as suas jornadas. No entanto, não comprovou o cumprimento das respectivas jornadas de trabalho no IFCE, bem como a compatibilidade de horários, quanto aos seguintes vínculos:

- 0269651: possui vínculo de 20 horas semanais no IFCE, e a relação de emprego privada COELCE (apenas um vínculo) regido pela CLT (44 horas semanais);
- 1534753: o IFCE informou que a carga horária do servidor no vínculo da Agrotécnica Iguatu era de 20 horas (professor substituto) e início 29.05.06 a 02.02.08; no Centro Educacional Ruy Barbosa a carga horária de 44 horas e início em 01.05.07, sem registro de saída; e no Colégio São José a carga horária de 44 horas e início em 01.08.05, sem registro de saída.

Em atendimento à SA n° 201112427/05, de 24/02/2012, reiterada pela SA n° 201112427/07, de 29/02/2012, por meio da qual foi solicitado ao IFCE apresentar informações atualizadas para os servidores listados nesse item, quanto às ações adotadas pelo Instituto com o intuito de regularizar a situação dos mesmos e apresentar a documentação que comprova que os mesmos não se enquadram mais na situação de acumulação ilegal de cargos públicos e/ou na situação de descumprimento da jornada regular de trabalho, o IFCE apresentou o Memorando n° 24/2012, da Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhado à sua Auditoria Interna, informando o que se segue:

"A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) foi criada em março de 2009, em decorrência da nova institucionalidade que promoveu a transformação do antigo CEFETCE (com quatro Uneds) em Instituto Federal do Ceará (IFCE), acrescido das duas ex-Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e Iguatu.

A partir deste momento, iniciou-se a estruturação dessa Diretoria para atender a gestão dos recursos humanos de todo o IFCE. Atualmente, somente dois campi (Crato e Iguatu) possuem unidades de gestão de pessoas, executando algumas ações operacionais, ficando a cargo da DGP o planejamento, controle e execução das demais ações de todos os 23 campi que compõem este Instituto.

O advento do IFCE trouxe o crescimento acelerado do quantitativo de pessoal, de 600 servidores em

2008 para 1.900 já em fevereiro de 2012, resultando no aumento exponencial das atividades laborais pertinentes a área de pessoal. Destaque-se que apesar da alocação de novos servidores na DGP para reforçar a equipe, tal medida ainda não foi suficiente para equalizar o volume de atividades decorrentes da nova realidade institucional.

Ressalte-se que o processo de expansão do ensino profissional no Ceará, por meio deste IFCE, ainda encontra-se em desenvolvimento, notadamente quanto a ampliação do quadro de pessoal, cabendo mencionar que será efetivado o provimento de mais 204 vagas em abril deste ano, por meio de concursos públicos que encontram-se em andamento, e cujo planejamento e operacionalização de todos os atos, desde a publicação do Edital, até a nomeação e posse dos servidores, encontram-se a cargo desta Diretoria.

Acrescente-se a esse quadro, os reflexos da iniciativa do IFCE ter promovido a regulamentação do concurso de remoção de servidores entre os diversos campi, visando garantir a aplicação de critérios isonômicos na movimentação interna de servidores. Nesse sentido, verifica-se que as atividades de operacionalização do concurso de remoção e adoção das providencias para efetivação da remoção dos servidores ao final do processo, também ficou a cargo da DGP, passando a figurar como etapa que antecede a realização dos concursos públicos e necessária para identificar e dimensionar os cargos, perfis e quantitativos de vagas a serem ofertadas em concurso público para servidores docentes e técnico-administrativos.

Essas atividades vieram a integrar as demais que já faziam parte da rotina do setor de recursos humanos como: atendimento das solicitações de pagamento de adicionais, licenças e afastamento de servidores, aposentadorias, processamento de folha de pagamento, apresentação de informações em Mandados de Segurança e nos procedimentos administrativos oriundos do Ministério Público Federal, cumprimento de determinações judiciais, atendimento de solicitações de auditoria interna e externa, análise de pedidos de progressão funcional, dentre diversas outras que multiplicam-se a cada novo servidor que passa a integrar o quadro desta Instituição.

Não obstante o esforço e a preocupação da equipe da DGP, em decorrência do aumento vertiginoso do volume de trabalho, conforme brevemente relatado no presente documento, **não foi possível atender plenamente às solicitações de análise de indícios de irregularidade e adoção das providências cabíveis a cada caso**, nos termos demandados nas Solicitações de Auditoria encaminhadas pela Controladoria Geral da União – CE.

A seguir, informamos as medidas já adotadas:

- análise e interpretação dos dados da planilha de acumulação enviada pela CGU, notadamente quanto à metodologia utilizada, conforme Memorando nº 17/2012-DGP, de 15/02/2012;
- reanálise dos dados acima citados;
- encaminhamento á Auditoria Interna-IFCE de expedientes, relatando as constatações quanto à existência ou não de acumulação;
- apresentação da documentação comprobatória da inexistência de acumulação ilícita por parte de servidores em que não houve constatação de indícios apontados.

Nesse sentido, após reunião com a equipe da DGP e Auditoria Interna-IFCE, vimos solicitar a prorrogação do prazo para que sejam adotadas as providências cabíveis, quais sejam, regularização dos casos confirmados de acumulação ilícita, implantação dos ressarcimentos ao erário, se cabível, das situações não regularizadas, constantes nos expedientes abaixo relacionados:

- a) SA nº 201112427-06, de 28/02/2012;
- b) SA nº 201112427-07, de 29/02/2012.

Para atendimento satisfatório das solicitações em apreço, considerando a realidade institucional atual, **propomos a constituição imediata de uma comissão específica**, nomeada pelo Mag^a Reitor, a ser composta por quatro servidores, dentre eles, um da DGP, que ficaria responsável pela execução das ações necessárias ao saneamento dos indícios de irregularidades apontados nos expedientes acima citados.

Sugerimos outrossim, o prazo de 6 (seis) meses, a partir da constituição da referida comissão, visto que há casos em que requerem procedimentos mais complexos, como notificação do servidor, análise da defesa, cálculo dos valores a serem restituídos e até inscrição em dívida ativa da União."

A justificativa apresentada pela Entidade de que não foi possível atender plenamente às solicitações de análise de indícios de irregularidades e adoção de providências cabíveis caso a caso, devido ao aumento do volume de trabalho do setor de recursos humanos, não é satisfatória, haja vista que as pendências referentes aos servidores aqui relacionados foram levadas ao conhecimento do IFCE desde março/2010, interstício de tempo considerado suficiente para a regularização do assunto.

Ressalte-se ainda que as medidas já adotadas pelo IFCE até a presente data referem-se tão somente à análise e interpretação dos dados da planilha de acumulação enviada pela CGU e encaminhamento de expedientes à Auditoria Interna-IFCE, relatando as constatações quanto à existência ou não de acumulação, não sendo sequer comprovada abertura dos processos individualizados propostos pelo DAP, devidamente instruídos (convocação, defesa), denotando ausência de medidas efetivas visando à regularização das acumulações porventura irregulares.

Acrescente-se ainda a inércia da Auditoria Interna do IFCE, haja vista não ter comprovado qualquer atuação no sentido de cobrar do Departamento de Administração de Pessoal as medidas que se fizerem necessárias visando elidir as ocorrências apontadas quanto à acumulação ilegal de cargos/empregos com jornada superior a 60 horas e/ou exercício de cargos inacumuláveis, bem como a adoção de mecanismos de controle mais eficazes, visando coibir a reincidência de situações inadequadas quanto ao acúmulo de cargos e jornada de trabalho.

Por fim, releva informar que a Unidade de Auditoria Interna da instituição não realizou atividades de auditoria no Departamento de Administração de Pessoal nos últimos exercícios, conforme já apontado no Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão nº 20114867, referente ao Exercício 2011, prejudicando a avaliação dos controles internos da instituição.

No que tange às providências anunciadas pela instituição, ressalte-se que o assunto em comento será objeto de acompanhamento durante os trabalhos de auditoria no IFCE.

Causa:

Falta de adoção de medidas efetivas, por parte da Diretora de Gestão de Pessoas e pelo Chefe do Departamento de Administração de Pessoal, visando à regularização das acumulações irregulares.

Ausência de ações de auditoria interna no Departamento de Administração de Pessoal nos últimos dois exercícios, bem como falta de acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Departamento de Administração de Pessoal sobre as acumulações irregulares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade não se manifestou sobre os fatos apontados, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação, por parte do IFCE, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Considerando que o IFCE já providenciou a análise e interpretação dos dados da planilha dos servidores com jornada superior a 60 horas semanais, recomenda-se que, a partir de então, proceda a formalização de processos individualizados, devidamente instruídos (notificação, defesa, comprovação de jornada de trabalho, comprovação de regularização de vínculos, etc), adotando as medidas necessárias visando à regularização das impropriedades verificadas.

Recomendação 2:

Proceder à instauração da Comissão Específica responsável por apurar os indícios de irregularidades

apontados, bem como adotar medidas saneadoras cabíveis.

Recomendação 3:

Que o Departamento de Administração de Pessoal adote medidas preventivas quando da concessão do regime de Dedicação Exclusiva-DE, bem como no sentido de evitar reincidência das situações apontadas, tais como acúmulo de cargos com jornada superior a 60 horas e exercício de outros vínculos por servidores com regime de Dedicação Exclusiva-DE.

3.1.1.4. Constatação

Concessão da jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva para professores que já constavam da lista de servidores com jornada superior a 60 horas semanais.

Consta das informações prestadas pelo IFCE, mediante os Memorandos DAP/IFCE/2011 nº 089, 092, 093, de 07/06/2011, 095, de 08/06/2011, 096 e 097, de 13/06/2011, 101, de 15/06/2011 e 102, de 16/06/2011, a concessão do regime de Dedicação Exclusiva a professores que já constavam da planilha de servidores com indícios de jornada superior a 60 horas, disponibilizada no mês de março/2010, conforme demonstrado a seguir:

Matrícula Servidor	Data da concessão do regime de DE	Vínculos Indicados
1323630	01/10/10	UNIFOR
269449	01/08/10	ADEJ
4465461	14/09/10	Gerente da J.A Teixeira Cosméticos
1188213	25/05/10	FANOR e SOC. DE ENSINO SUPERIOR
1473367	11/05/10	SENAI

Causa:

Negligência por parte do Chefe do Departamento de Administração de Pessoal, da Diretora de Gestão de Pessoas e do Reitor na concessão do regime de dedicação exclusiva para professores que já constavam da planilha de servidores com indícios de jornada superior a 60 horas, disponibilizada a essa Unidade no mês de março/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade não se manifestou sobre os fatos apontados, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação, por parte do IFCE, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que o Departamento de Administração de Pessoal adote medidas preventivas quando da concessão do regime de Dedicação Exclusiva-DE, bem como no sentido de evitar reincidência das situações apontadas, tais como exercício de outros vínculos por servidores com regime de Dedicação Exclusiva-DE.

Recomendação 2:

Adotar providências a fim de apurar se os professores de matrícula SIAPE nº 1323630, 0269449, 4465461, 1188213 e 1473367, que se encontram com jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva detêm outros vínculos empregatícios, e, no caso afirmativo, proceda à adequação de jornada, bem como efetue o levantamento dos valores pagos, porventura, indevidamente a título de dedicação exclusiva, para fins de reposição ao erário na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

3.1.2. Assunto - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

3.1.2.1. Informação

Por intermédio do Ofício nº 29/2012-TCU/SECEX-CE, de 4/1/2012, o TCU encaminhou à CGU-R/CE "Diligência em Documento" quanto ao cumprimento das determinações constantes no Acórdão TCU nº 3032/2008 – 1ª Câmara, que trata da Prestação de Contas Simplificada da Escola Agrotécnica Federal de Iguatu/CE, concernente ao Exercício 2006. Em manifestação ao retrocitado Ofício, a CGU-R/CE mediante o Ofício nº 2978/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 2/2/2012, informou que o atendimento dos itens contidos no Acórdão em comento, iria constar do Relatório de Auditoria de Gestão 2011 do IFCE.

Da análise da documentação apresentada pelo IFCE, quanto ao saneamento das determinações constantes do Acórdão TCU nº 3032/2008 – 2ª Câmara verificou-se o que segue:

- c) "1.3 adote mecanismos de controle do pessoal cedido, com vistas a evitar o descumprimento do período previsto nas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG;".
- A EAFI/CE, hoje IFCE/Campus Iguatu tem como sua área de recursos humano o Departamento de Administração de Pessoal do IFCE (DAP). Este, mediante ação da sua Coordenadoria de Administração de Pessoal (COPES), está implantando, em fase experimental, rotina mais eficiente de acompanhamento da situação de servidores cedidos e requisitados. Uma das medidas foi o cadastramento e tabulação da situação dos servidores, sendo acompanhados prazos e prorrogações. Quanto à regularidade do reembolso, uma rotina está sendo concluída. Ressalte-se que não foi identificada a ocorrência de servidor cedido além do prazo previsto na Portaria/MPOG nº 852/2005.

3.2. Subárea - REGIME DISCIPLINAR

3.2.1. Assunto - PROCESSOS DISCIPLINARES

3.2.1.1. Informação

Por intermédio do Ofício nº 29/2012-TCU/SECEX-CE, de 4/1/2012, o TCU encaminhou à CGU-R/CE "Diligência em Documento" quanto ao cumprimento das determinações constantes no Acórdão TCU nº 3032/2008 – 1ª Câmara, que trata da Prestação de Contas Simplificada da Escola Agrotécnica Federal de Iguatu/CE, concernente ao Exercício 2006. Em manifestação ao retrocitado Ofício, a CGU-R/CE mediante o Ofício nº 2978/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 2/2/2012, informou que o atendimento dos itens contidos no Acórdão em comento, iria constar do Relatório de Auditoria de Gestão 2011 do IFCE.

Da análise da documentação apresentada pelo IFCE, quanto ao saneamento das determinações constantes do Acórdão TCU nº 3032/2008 – 2ª Câmara verificou-se o que segue:

- no tocante aos itens 1.4 a 1.8 do Acórdão em comento, consoante Relatório Final resultante do processo administrativo disciplinar nº 23000.066345/2007-14, constituído por meio da Portaria nº 039/2007, após o encerramento da instrução do pleito e a análise do conjunto probatório carreado aos autos, tanto da documentação acostada quanto do teor das provas testemunhais, a Comissão decidiu que pela ausência de indícios não deveriam ser indiciados quaisquer dos servidores apontados.
- quanto ao item 1.9 do Acórdão TCU nº 3032/2008 1ª Câmara, consoante Relatório Final resultante do processo administrativo disciplinar nº 23000.066345/2007-14, constituído por meio da Portaria nº

039/2007, a Comissão sugeriu a aplicação da pena de suspensão por 30 dias, para os servidores de matrícula Siape nº 47345 - Chefe de Administração e Planejamento, Siape nº 1100805 - Chefe do Setor de Planejamento e Controle da Produção e Siape nº 1033742 - Coordenador Geral de Produção e Pesquisa. Ressalte-se, no entanto, que o Diretor Geral da Escola, como autoridade julgadora alterou a penalidade para advertência, conforme Portaria nº 40, de 28/4/2008.

4. DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

4.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

4.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.1.1.1. Informação

Trata-se da Ação 2992 – Funcionamento da Educação Profissional, pertencente ao Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, cuja finalidade é garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino, implementada diretamente pela Instituição Federal. O montante de recursos executados nesta Ação, no Exercício 2011, está discriminado no quadro a seguir:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% Despesas Executadas/Despesas do Programa(*)
2992 – Funcionamento da Educação Profissional	149.015.375,04	76,8

^(*) não inclui despesas de pessoal

4.1.2. Assunto - RECURSOS REALIZÁVEIS

4.1.2.1. Informação

Em 04/04/2012, por meio da SA nº 201203347/002, foi solicitado ao Instituto que apresentasse todos o Processos de Tomada de Contas Especial relacionados a Transferências/Convênios porventura abertas para apuração de responsabilidades e a quantificação e ressarcimento de danos, no Exercício 2011, identificando o volume de recursos envolvidos nas transferências objetos de TCE, o tempo decorrido entre a data de ocorrência do fato que deu causa e a instauração das TCEs, bem como os retornos para os cofres públicos porventura obtidos nos resultados.

Em manifestação à referida solicitação, o IFCE informou:

- "... cumprindo a determinação constante da Nota Técnica n 848/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, de 28/03/2011, diluída nos itens abaixo discriminados, foram instauradas as seguintes Tomadas de Contas Especiais:
- 1 Por meio da Portaria n 431/GR/IFCE, DE 11/05/11, alterada pela 504/GR, de 09/06/11, instauramos comissão para conduzir a Tomada de Contas Especial no que se refere aos itens 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.9 2.1.1.11, 2.1.1.12, 2.1.1.13, 2.1.1.14, 2.1.1.15, 2.1.1.17, 2.1.1.18, 2.1.1.20, 2.1.1.21, 2.1.1.22, 2.1.1.23, 2.1.1.24, 2.1.1.25, 2.1.1.26, 2.1.1.27, 2.1.1.28 e 2.1.1.29;
- 2 Por meio da Portaria n 433/GR/IFCE, de 11/05/11, alterada pela 504/GR, de 09/06/11, instauramos comissão para conduzir a Tomada de Contas Especial no que se refere aos itens 2.1.1.5, 2.1.1.7, 2.1.1.36, 2.1.1.37 e 2.1.1.38;

Informamos, outrossim, que, entre a data de recebimento da Nota técnica supracitada e a designação das comissões decorreram, aproximadamente, 40 dias e que as demais informações, solicitadas no referido item 30, somente poderão ser prestados depois de encerrados os trabalhos das mencionadas comissões".

4.1.3. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

4.1.3.1. Informação

A auditoria realizada sobre a gestão de Recursos do IFCE teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Em análise ao Quadro A.5.7 – Composição do Quadro de Instituidores de Pensão, constante do Relatório de Gestão, verificou-se divergência entre o quantitativo de beneficiários de pensão (159) e o constante do Siape em Dez/2011 (209). Questionado sobre o assunto por meio da SA 201203347/17, de 20/4/2012, a instituição informou:

"Realmente conforme consulta ao sistema SIAPE, o quantitativo de pensionistas em dezembro de 2011, é de 209 (duzentos e nove); o quantitativo apresentado no Quadro A.5.7 do Relatório de Gestão, 159 (cento e cinquenta e nove) refere-se ao quantitativo de instituidores de pensão, sendo esse o número informado, considerando que o item supracitado do relatório de gestão solicita a composição do quadro de instituidores de pensão, o que certamente promoveu mal entendido quanto aos quantitativos. Certo de que todos os dados, seja quanto aos instituidores ou pensionistas, estão corretos".

Apesar das informações apresentadas, o IFCE não procedeu à alteração do quantitativo de beneficiários de pensão, mantendo-se a informação do Relatório de Gestão divergente dos registros do Siape.

Em análise ao Quadro A.5.2 – Situações que reduzem a força de trabalho da UJ, verificou-se divergência entre o quantitativo de servidores cedidos constantes do Relatório de Gestão (11) e o registrado no Siape (10). Questionado sobre o assunto por meio da SA 201203347/17, de 20/4/2012, a instituição informou:

"Ocorreu divergência em decorrência da ausência do lançamento no sistema SIAPE, da cessão do servidor (...) M. L. T., lotado no campus de Crato-CE, procedimento já providenciado, conforme dados que podem ser verificados no supracitado sistema, portanto, o quantitativo informado no Relatório de Gestão corresponde à realidade".

O IFCE não procedeu à retificação do quantitativo. Em que pesem as informações constantes do Relatório de Gestão corresponderem à realidade, como bem afirmou a instituição, ressalta-se que tais informações não devem corresponder à situação atual, mas sim, àquela verificada no mês de dezembro, conforme título especificado para o quadro A.5.2 "Situações que reduzem a força de trabalho da UJ – situação em 31/12".

Verificou-se ainda que a área de recursos humanos não dispõe de indicadores formalizados para a avaliação da gestão de pessoas deste instituto federal, assunto este já abordado anteriormente nos trabalhos de Auditoria de Gestão 2010. Em consulta ao Relatório de Gestão verifica-se a seguinte informação sobre o assunto:

"A UJ responsável pela área de recursos humanos ainda não dispõe de indicadores formalizados para fazer constar a avaliação da gestão de pessoas deste instituto federal".

Questionados sobre o assunto, o IFCE informou:

"Considerando a complexidade do processo de desenvolvimento de indicadores, que envolve a análise, seleção e validação de cada indicador, com possível atribuição de peso diferenciado para determinado tipo de indicador, processo este que deve estar amparado em uma metodologia e levar em consideração a realidade e os objetivos institucionais a serem alcançados, e considerando, ainda, a grande quantidade de atividades operacionais, decorrente da demanda excessiva relatada no item 47 do presente documento, aspectos que dificultam a conciliação entre o atendimento das demandas ora mencionadas e atuação estratégica plena do setor.

Portanto, informamos o intuito da DGP em dar início aos procedimentos de estudo para a criação de um grupo de indicadores destinados voltados para a avaliação da gestão de pessoas".

4.1.4.1. Constatação

Desconformidades na gestão de pessoal relativas a: existência de pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas; servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos; existência de servidores percebendo a opção pelo cargo em Comissão DAS/CD ainda nos termos da Lei nº 8.911/94; servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE, para fins de cálculo do teto constitucional; pagamento de pensões concedidas em desacordo com a Lei nº 10.887/2004, ocasionando pagamento a maior de R\$ 70.872,15, em 2011.

Analisando dados da folha de pagamento de servidores do IFCE, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, evidenciaram-se as seguintes ocorrências:

Ocorrências	Fato	Quantidade	Impacto Financeiro no Exercício (R\$)
Existência de pensões que não obedeceram as regras na distribuição de cotas.	Conforme dados extraídos do sistema Siape, verificou-se a ocorrência de instituidor (mat. Siape n.º 54354) cuja pensão não obedeceu às regras de distribuição de cotas, haja vista que o somatório destas (pensão vitalícia e pensão temporária) é superior a um inteiro (100%). Matr.Pensionista- Parentesco - Cota Parte -Cota Compl. 51021 - Filha - 1/4 - 3/4 O Instituto encaminhou cópia do Ofício nº 32/2012 /DG-Campus Iguatu de 21/03/2012, no qual foi solicitada cópia do processo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do Ministério da Educação – MEC – tendo em vista ter sido este o órgão quem concedeu tal pensão, a fim de verificar o fato ocorrido.		-
Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos.	Conforme dados extraídos do sistema Siape, disponibilizados pela Coordenação-Geral de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da SFC/CGU/PR, verificou-se que há dez servidores com registro de que ingressaram no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos (rubrica 82106), o que vai de encontro à legislação pertinente (Medida Provisória nº 1.195/95). Da análise dos esclarecimentos prestados, bem como de consultas aos registros no Siape, verificou-se a necessidade de maiores esclarecimentos, e/ou apresentação de documentos, no que se refere a quatro destes servidores, haja vista as inconsistências detectadas, conforme especificado a seguir: - Matrícula Siape - 1212445: Conforme registros dos "Dados Individuais Funcionais", o ingresso na função FG-3 foi em 20/2/1997, com saída em 12/3/1998, para ingresso, nesta mesma data, na FG-4, onde permaneceu até 30/9/1998. Ocorre que na "Consulta PIF", consta como data de início do período aquisitivo: 28/2/1997.		-

	- Matrícula Siape – 995006: Conforme registros dos "Dados Individuais Funcionais", o ingresso na função FG-4 foi em 11/4/1995, com saída em 08/07/1998, o que indica que o mesmo faria jus a perceber 2/5 da FG – 4. Ocorre que na "Consulta PIF", consta como data de início do período aquisitivo: 15/03/1995, constando os períodos aquisitivos de 15mar1995 a 24mar1996; 25mar1996 a 24mar1997; 25mar1997 a 25mar1998, o que resulta na contagem de 3/5. Vale ressaltar que, conforme ficha financeira, o servidor vem percebendo o valor de R\$ 83,16, correspondente a 3/5. - Matrícula Siape – 2101926: Conforme registros dos "Dados Individuais Funcionais", a servidora foi admitida, no Serviço Público Federal em 19/1/1995, por concurso público, para o cargo de Datilógrafo do CEFET/PB (na época, ETF/PB). Em 31/7/1998, a servidora foi redistribuída para a EAFIguatu por meio da Portaria nº 163, de 26/6/1998. Ocorre que na EAFIguatu consta seu registro no cargo de Aux. em Administração. Desta forma, se faz necessária a apresentação de esclarecimentos/informações sobre a alteração do cargo, com a respectiva documentação comprobatória, a fim de certificar que não houve quebra de vínculo. - Matrícula Siape - 269804: Conforme registros dos "Dados Individuais Funcionais", o ingresso na função FG - 8 foi em 19/8/1994, com saída em 6/1/1995. O ingresso na Função FG - 4, teria sido em 6/1/1995, com saída em 8/7/1998, o que indica que o mesmo faria jus a perceber 2/5 da FG - 4. Ocorre que na "Consulta PIF", consta como data de início do período aquisitivo: 11/07/1994, constando os períodos aquisitivos de 11jul1994 a 10jul1995; 11jul1995 a 10jul1996; 11jul1994 a 10jul1997, o que resulta na contagem de 3/5. Vale ressaltar que, conforme ficha financeira, o servidor vem percebendo o valor de R\$ 83,16, correspondente a 3/5 da FG - 4.		
Existência de servidores percebendo a opção pelo cargo em Comissão DAS/CD ainda nos termos da Lei nº 8.911/94.	servidores (Matrícula Siape nºs 0047252, 0047191, 0047186, 004725) percebendo a opção referente	4	-
valor da remuneração extra-	O IFCE, em 2011, detinha cinco servidores cedidos a Instituições que não registram a folha de pagamento no Siape, o que impede a verificação quanto à adequação destes servidores ao teto constitucional, conforme demonstrado a seguir: Matrícula Siape - Nome do Órgão Requisitante 54489 - Governo do Estado de Roraima 439532 - Tribunal Regional Eleitoral-CE 269648 - Tribunal Regional Eleitoral-CE 269585 - Tribunal Regional Eleitoral-CE 45041 - Tribunal Regional Eleitoral-CE	5	

	Conforme dados extraídos do sistema Siape,		
	verificou-se o pagamento de pensões relacionadas		
	a instituidores falecidos após 19/2/2004, cujos		
	beneficiários, num total de onze, foram		
	cadastrados em fundamentos distintos daqueles		
	implantados no Siape com a nova forma de cálculo		
	de pagamento, em razão do disposto no EC nº		
	41/2003 e Lei nº 10.887/2004.		
	Das consultas ao Siape, pertinentes às fichas		
Pagamento de	financeiras dos Instituidores e Pensionistas, bem		
pensões concedidas	como da "Consulta Dados do Benefício",		
em desacordo com	verificou-se a alteração para Tipo 54 nas pensões		
a Lei nº	em comento, com redução do valor, a partir de		
10.887/2004,	janeiro ou fevereiro 2012, à exceção da	11	70.872,15
ocasionando	pensionista Matrícula 05164362, cujo valor da		
pagamento a maior	pensão foi aumentado.		
de R\$ 70.872,15,	No que se refere a pensionista de matrícula nº		
em 2011.	05164362, identificou-se que o valor pago da		
	pensão em Abril/2012, R\$ 4.921,62, encontra-se		
	superior ao valor percebido pelo instituidor à		
	época do óbito, aplicado o respectivo redutor		
	previsto no art. 2º da Lei nº 10.887/2004, bem		
	como os reajustes gerais do RGPS.		
	Não obstante, a Entidade não ter se manifestado		
	quanto aos valores a serem repostos ao Erário,		
	evidencia-se que foram pagos a maior, só no		
	Exercício 2011, o montante de R\$ 70.872,15.		

Causa:

Ausência de certificação quanto à regularidade do pagamento de pensões com somatório de cotas superior a 100%.

Fragilidade nos controles pertinentes ao pagamento de quintos, considerando as divergências detectadas entre os registros, constantes no Siape, nos "Dados Individuais Funcionais" e "Consulta PIF", no que se refere as datas de ingresso e saída da função, incorrendo em divergência de período aquisitivo.

Ausência de providências para a regularização do pagamento da opção pelo cargo em Comissão DAS/CD ainda nos termos da Lei nº 8.911/94.

Controles insuficientes quanto à percepção, por servidores cedidos a órgão ou entidade que não processa sua folha de pagamento pelo Siape, de remuneração naqueles órgãos, podendo ocasionar inconsistência na aplicação do limite constitucional (art. 37, inciso XI, da CF), em vista da ausência de preenchimento no Siape, dessas informações.

Fragilidade nos controles quanto ao pagamento de pensões, considerando o cadastramento em fundamentos diversos da forma de cálculo de pagamento, estabelecida na EC nº 41/2003 e Lei nº 10.887/2004, ocasionando pagamentos a maior.

Tendo em vista suas atribuições regimentais, considera-se como responsáveis pelas ocorrências apontadas a Diretora de Gestão de Pessoal e o Chefe do Departamento de Administração de Pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade não se manifestou sobre os fatos apontados, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação, por parte do IFCE, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Certificar, à vista do processo de concessão de pensão referente ao ex-servidor (Mat. Siape 54354), a regularidade do pagamento do respectivo benefício em cotas superiores a 1/1.

Recomendação 2:

Apresentar esclarecimentos sobre a divergência dos registros constantes no Siape, nos "Dados Individuais Funcionais" e "Consulta PIF", no que se refere às datas de ingresso e saída da(s) função(ões) relativas aos servidores de Matrícula Siape nº 1212445, 995006, 269804. Ademais, apresentar correspondentes cópias das portarias de nomeação/dispensa das função(ões), objetivando certificar os registros, bem como os valores a que os servidores fazem jus a título de quintos, providenciando, se necessário, os devidos acertos financeiros.

No que se refere à servidora Matrícula Siape – 2101926, apresentar documentação referente à alteração do cargo da servidora em questão, de Datilógrafo para Aux. em Administração, a fim de certificar que não houve interrupção do tempo de serviço após 25/11/1995.

Recomendação 3:

Certificar, no tocante aos servidores de Matrícula Siape nº 0047252, 0047191, 0047186, 0047225, a regularidade dos pagamentos relativos a opção referente ao cargo em comissão/DAS/CD, procedendo aos devidos acertos, observando:

- a) na hipótese de o servidor ter direito ao pagamento da parcela, será necessária a correção para a nova situação "parcela única" conforme disposto pela Lei nº 11.526/2007, ou
- b) na hipótese de o servidor não atender aos requisitos para receber tal vantagem, a(s) rubrica(s) deve(m) ser excluída(s) da ficha financeira.

Ressalte-se que, no caso de o servidor atender aos requisitos para receber tal vantagem, entretanto estiver recebendo em duplicidade, pela via administrativa ou concomitante com pagamento judicial, devem ser efetuados os ajustes necessários.

Recomendação 4:

Caso a manifestação do Governo do Estado de Roraima, ao qual se encontra cedida a servidora Mat. Siape nº 54489, e do Tribunal Regional Eleitoral-CE, ao qual se encontra cedidos os servidores Matr. Siape nº 439532, 269648, 269585 e 45041, indicar a percepção de remuneração e/ou vantagem naqueles órgãos, proceder preenchimento no Siape, objetivando viabilizar a aplicação do limite constitucional (art. 37, inciso XI, da CF).

Recomendação 5:

Rever os cálculos no que se refere ao pagamento da pensão à beneficiária de matrícula nº 05164362, nos termos da Lei nº 10.887/04, bem como realizar levantamento dos valores pagos, em desacordo com a citada Lei, aos beneficiários de pensão Matrícula Siape nºs 04613708, 04807766, 05164362, 04419774, 04733487, 04808771, 05306647, 04360320, 04882041, 04564880 e 04670434, objetivando a respectiva reposição ao Erário.

4.1.5. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.5.1. Constatação

Processos licitatórios sem motivação que demonstre a necessidade do gasto e a fundamentação

Em análise às aquisições efetuadas sob a responsabilidade do Campus Crateús, conforme processos de Dispensa nº 78/2011 e 146/2011, bem como a adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2011, verificou-se que não constava dos processos licitatórios documentação de solicitação para a aquisição dos serviços comprovando a necessidade da aquisição do objeto e a fundamentação quantitativa e qualitativa dos serviços.

Dos referidos processos, resultaram as seguintes aquisições:

- a) Dispensa nº 78/2011 e 146/2011, das quais resultaram a contratação da Empresa Tecel Serviços de Internet Ltda. nos valores totais respectivos de R\$ 7.980, 00 (sete mil, novecentos e oitenta reais) e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para prestar respectivamente, serviços de processamento de dados, restauração e manutenção na rede cabeada e serviços de manutenção preventiva para 150 computadores;
- b) Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2011, do Departamento de Polícia Federal Academia Nacional de Polícia, processo nº 23293.000856/2011-01 celebrada com as Empresas Novinox Ind. e Com. Ltda e Stellinox Ind. e Com. De Aço Inoxidável Ltda EPP, no valor total de R\$ 103.491,00 (cento e três mil, quatrocentos e noventa e um reais) para aquisição de equipamentos para o restaurante estudantil.

No que se refere às Dispensas nº 78/2011 e 146/2011, constatou-se em análise aos Memorandos expedidos pelo Chefe do Departamento de Administração do IFCE – Campus Crateús, que não há justificativa para aquisição do objeto. Observou-se ainda que os Memorandos de aquisição fazem uma descrição genérica do serviço, o que dificulta a cotação dos preços e a análise da conveniência e oportunidade das dispensas de licitação.

O Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão nº 112/2007 – Plenário, decidiu "que é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de serviços sem previsão de quantidades, conforme estabelece o art. 7°, § 4°, da Lei no 8.666/1993".

Ressalte-se que, na Dispensa nº146/2011, a apresentação das propostas foi anterior à expedição do Memorando que solicita a contratação do serviço.

Vale frisar que os processos de dispensa não foram instruídos com os pareceres dos setores técnicos ou jurídicos, conforme dispõe o artigo 38, VI, da Lei n 8.6666.

Por fim, observou-se a falta de segregação de função tendo em vista que o Gestor Financeiro é o servidor que solicita a contratação e fiscaliza o contrato.

Com relação à Adesão à Ata de Registro de Preço, observou-se que o processo nº 23293.000856/2011-01 não foi instruído com as quantidades e especificações do objeto contratado que demonstrem a real necessidade da Unidade, conforme determina o artigo 14 da Lei 8.666 e Acórdão nº 648/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União:

"Nenhum órgão ou entidade pública comprará sem a adequada caracterização de seu objeto, devendo observar-se, para sua realização, a especificação completa e a definição da quantidade e preço do bem a ser adquirido".

Ademais, também não restou comprovada a vantagem para a Administração, consoante determina o artigo 8º do Decreto Federal nº 3.931/01.

Instada a se manifestar por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203347/023, de 26/4/2012, a Instituição não apresentou esclarecimentos sobre o assunto até o encerramento dos trabalhos

Causa:

Negligência na instrução do processo licitatório, tendo em vista que:

- o Chefe de Departamento de Administração do IFCE - Campus Crateús solicitou demanda de manutenção preventiva em 150 computadores e para serviço de dados, restauração e manutenção na rede cabeada sem motivação administrativa, e especificação do objeto, bem como não houve parecer

jurídico nos processos de dispensa;

- o Diretor Geral do IFCE – Campus Crateús solicitou ao Chefe de Departamento de Administração do IFCE - Crateús demanda de aquisição de equipamentos para o restaurante estudantil sem motivação administrativa, e especificação do objeto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se manifestar por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade informou o que segue, mediante o Ofício nº 262/GR, de 4/7/2012.

- com relação ao processo n° 23293.001015/2011-11, Dispensa n° 146/2011 (Campus Crateús), para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, para fazer de manutenção de 150 computador:
- "1. Na época e, até o presente momento, por ter sido recentemente implantado, o *Campus* de Crateús não tem em seu quadro de pessoal ativo servidor no cargo correspondente à área de Tecnologia da Informação. Ademais, por orientação da Administração do IFCE, são dispensados de parecer jurídico os processos decorrentes de dispensa de licitação. No entanto, os serviços executados foram acompanhados por servidor do Campus, lotado no setor de manutenção, com conhecimentos na área de informática.
- 2. O serviço foi solicitado através do memorando interno nº 49/2011, do Departamento de Administração, em decorrência da necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, devidamente justificado pelas várias solicitações de servidores e alunos do *Campus* em relação a constantes problemas nos computadores utilizados nos setores administrativos e nos 3 (três) laboratórios de informática. Para melhor atendimento e andamento das atividades administrativas e da docência, à administração resolveu solicitar a contratação do referido serviço de manutenção para evitar maiores transtornos e promover maior celeridade e melhoria nos trabalhos. Por sua vez, a Administração do *Campus* já tomou todas providências necessárias da documentação que deverá constar nos seus processos, evitando-se suprimento ou possíveis falhas.
- 3. O objeto do memorando interno nº 49/2011 foi a contratação de empresa para prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva em 150 (cento e cinqüenta) computadores do *Campus*.
- 4. O julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração no processo de dispensa de licitação é feito por meio de um mapa comparativo de preço, anexado ao processo, com os valores dos orçamentos apresentados pelas empresas participantes. A Administração faz o julgamento, no caso, a partir do mapa, considerando o menor preço apresentado, conforme a lei 8.666/93.
- 5. O processo de compra ou serviço por Dispensa para o *Campus*, inicia-se com a solicitação através de um memorando interno do setor solicitante. Analisado o pedido, a solicitação é encaminhada ao setor de compras e aquisições para ser feita a pesquisa de mercado e demais procedimentos necessários até a efetiva aquisição ou prestação do serviço. Esse é o procedimento rotineiro na Administração do *Campus*, sem negar que eventualmente haja possíveis falhas de formalidades perfeitamente sanáveis, como parece o caso, mas que não trouxe prejuízos para a instituição.

Especificação dos serviços realizados: revisão geral e limpeza em todos os equipamentos com conserto em placas de áudio, em placas de rede, configuração de áudio, backup dos arquivos e formatação de HD."

- referente ao processo n° 23293.000217/2011-11, Dispensa n° 78/2011 (Campus Crateús), para contratação de empresa em serviços de processamento de dados, restauração e manutenção na rede cabeada:
- "1. Na época e, até o presente momento, por ter sido recentemente implantado, o *Campus* de Crateús não tem em seu quadro de pessoal ativo servidor no cargo correspondente à área de Tecnologia da Informação. Ademais, por orientação da Administração do IFCE, são dispensados de parecer jurídico os processos decorrentes de dispensa de licitação. No entanto, os serviços executados foram acompanhados por servidor do *Campus*, lotado no setor de manutenção, com conhecimentos na área de informática.
- 2. O serviço foi solicitado através do memorando interno nº 48/2011, do Departamento de Administração, em decorrência da necessidade dos serviços de processamento de dados, restauração e manutenção da rede cabeada do *Campus* de Crateús, extremamente necessários para funcionamento da

internet e andamento dos trabalhos administrativos na utilização dos vários sistemas do Governo Federal (SIASG, SIAFI, SIAPENET etc), bem como das atividades dos alunos. . Por sua vez, a Administração do *Campus* já tomou todas providências necessárias da documentação que deverá constar nos seus processos, evitando-se suprimento ou possíveis falhas.

- 3. O objeto do memorando interno nº 48/2011 foi a contratação de empresa para prestação de serviço de processamento de dados, restauração e manutenção da rede cabeada do *Campus* de Crateús..
- 4. O julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração no processo de dispensa de licitação é feito por meio de um mapa comparativo de preço, anexado ao processo, com os valores dos orçamentos apresentados pelas empresas participantes. A Administração faz o julgamento, no caso, a partir do mapa, considerando o menor preço apresentado, conforme a lei 8.666/93."

Especificação dos serviços realizados: Instalação de pontos de internet, instalação de softs, instalação de swits e cabeamento de alguns pontos da rede.

- em análise à Adesão a Ata de Registro de Preço nº 03/2011, do Departamento de Polícia Federal – Academia Nacional de Polícia, processo 23293.000856/2011-01:

"Em relação as definições das quantidades e especificações do objeto, seguem as seguintes considerações:

- a) Os equipamentos adquiridos, por meio da ata de registro de preço, são de fundamental importância para o funcionamento do restaurante estudantil tendo em vista a programação do início de suas atividades para o primeiro semestre de 2012 e como equipamento estratégico na função social desenvolvida pelo *Campus* junto ao alunato.
- b) A solicitação de adesão, por meio dos ofícios, foi feita na totalidade das quantidades dos itens da ata de registro de preço, tendo em vista a exigüidade do tempo para a boa execução orçamentária do orçamento do *Campus* no final do exercício e a necessidade de ajustes das quantidades solicitadas.
- c) Os quantitativos, ausentes no processo, foram definidos por meio da nota de empenho, praticando-se os valores da ata. A Administração do *Campus* estabeleceu um check list com todos os documentos necessários à formalização dos processos de adesão, a fim de cumprir as formalidades processuais.
- d) As especificações dos itens adquiridos são definidos na própria ata de registro. A Administração apenas decide o que lhe interessa e define o quantitativo dentro da necessidade do *Campus*.

Em relação a vantajosidade para a administração, segue as seguintes considerações:

a) Não foi possível, em tempo hábil, no final do exercício, conseguir, junto a empresas do mercado, apesar dos esforços pela Administração, propostas para formação da pesquisa de mercado. No entanto, fez-se a adesão considerando a necessidade urgente de equipar o restaurante e garantir o seu funcionamento que é de grande importância para o alunato, a boa execução orçamentária do *Campus* e a manutenção dos preços homologados pelo órgão gerenciador. Ressalte-se, outrossim, que essa foi uma decisão que a administração tomou com o intuito de atender as necessidades escolares, mas que essa não é prática corrente na formalização dos seus processos."

Análise do Controle Interno:

Não se pode acolher as justificativas apresentadas pela Entidade, tendo em vista que:

- no que se refere às Dispensas de Licitação n° 78/2011 e n°146/2011, não obstante a Administração do Campus asseverar que já tomou as providências necessárias quanto à documentação que deverá constar em seus processos, mister se faz ressaltar que a justificativa da necessidade do objeto a ser contratado é uma das peças iniciais dos autos do processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, uma vez que o procedimento desenvolve-se a partir de determinada necessidade pública a ser atendida.

Ressalte-se, também, que a instrução do processo de dispensa de licitação sem a descrição adequada e suficiente dos serviços a serem prestados, não permite uma formulação adequada do que se pretende contratar, não distinguindo a real demanda da Administração. Ademais, um orçamento detalhado, consistente e fidedigno torna possível um correto enquadramento da modalidade de licitação, sendo fundamental para que a Administração contrate serviços a preço de mercado e, portanto, de forma econômica, eficiente e vantajosa, minimizando também, as possibilidades de nulidades.

- com relação à Adesão à Ata de Registro de Preço, em que pese as argumentações relatadas quanto à ausência da documentação no processo, de se ressaltar que a compra sem a adequada caracterização e completa especificação do objeto pode levar à aquisição de bens incompatíveis com as necessidades do órgão. Não se deve olvidar que os procedimentos iniciais de formalização de um processo de aquisição de um dado objeto (bem ou serviço), em que a Administração Pública, motivadamente, pretende fazê-lo por meio de adesão à Ata de Registro de Preço, via de regra, são os mesmos da elaboração de um processo licitatório para registro de preço ou de uma licitação convencional.

Resta evidente a falta de planejamento quando se verifica que o Campus Crateús deveria ter seguido os trâmites regulares da formalização do processo, inclusive quanto à realização de ampla pesquisa de preços.

Recomendações:

Recomendação 1:

Fazer constar nos processos licitatórios informações/levantamentos que fundamentem a fixação dos quantitativos e especificações dos objetos a serem contratados e a motivação da licitação.

Recomendação 2:

Quando da adesão à Ata de Registro de Preço, demonstrar que esta é a opção mais econômica para a Administração.

Recomendação 3:

Avaliar o atual fluxo de formalização dos processos licitatórios de forma que os mesmos sejam instruídos com parecer jurídico, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.5.2. Constatação

Realização indevida das Dispensas de Licitação nº 88/2011, Campus Fortaleza e nº 02/2011, Campus Juazeiro do Norte, nos valores de R\$ R\$ 148.017,06 e R\$ 24.348,00, respectivamente.

Em análise à Dispensa de Licitação nº 88/2011, UG 158313 – Campus Fortaleza, celebrada com a Empresa CSN Centro de Serviços do Nordeste, CNPJ nº 05.487.219/002-26, para contratação emergencial de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, e à Dispensa de Licitação nº 02/2011, UG 158316 - Campus Juazeiro do Norte, celebrada com a Empresa Maracanãs Viagens e Turismo Ltda. – ME, CNPJ nº 06.133.408/0001-18, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cotação de preços, reserva e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, a fim de atender às demandas de deslocamentos e viagens do Campus Juazeiro do Norte, bem como dos Sistemas Universidade Aberta do Brasil e Escola Técnica Aberta do Brasil do Ministério da Educação, nos valores totais respectivos de R\$ 148.017,06 (cento e quarenta e oito mil, dezessete reais e seis centavos) e R\$ 24.348,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais), constatou-se que as contratações foram realizadas indevidamente mediante Dispensa de Licitação, pelos motivos a seguir dispostos.

Dispensa nº 88/2011, processo nº 23256.006035-2011-17

A dispensa foi realizada com fundamento no inciso IV, artigo 24 da Lei 8.666/93, que dispõe que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Entretanto, constatou-se que a dispensa sob exame não encontra amparo no citado artigo, tendo em

vista que a justificativa para caracterização da emergência foi "a modificação da data de abertura do pregão eletrônico nº 14/2011 que passara a ser 01/08/2011 e o encerramento do contrato vigente em 31/07/2011", consoante Memorando Interno nº 90/2011, expedido pela Chefe do Departamento de Manutenção do Campus Fortaleza.

Verificou-se, no processo, a declaração de validade da dispensa de licitação (fl.151), assinada pela Diretora de Administração e Planejamento do IFCE – Campus Fortaleza, autorização para a contratação por dispensa de licitação (fl. 152) e a ratificação da dispensa, expedidas pelo Diretor Geral do IFCE – Campus Fortaleza. Todavia, não foram localizados no processo os documentos que comprovassem o adiamento do pregão eletrônico.

Mediante a Solicitação de Auditoria nº 201203347-14, de 18/4/2012, foram solicitados o edital do Pregão Eletrônico nº 14/2011, publicação do edital no DOU, estimativa do valor da contratação, retificação do edital com a justificativa e a publicação da retificação do edital no DOU.

Em análise à documentação apresentada, verificou-se que a alteração da data da abertura das propostas do pregão 14/2011 foi motivada pela desconsideração inicial da área insalubre, constatada após impugnação do Edital pela empresa PLANOTUR.

No entanto, o Termo de Referência (Anexo I) do Edital nº 14/2011, publicado no DOU em 08/07/2011, justificou a área interna referente aos locais de limpeza insalubre: "Consoante determinado pelo memorando 04/2011 da CIPAA (anexo aos autos à página 45) o grau de insalubridade nos trabalhos de limpeza e conservação, realizados nas dependências do Departamento Médico e Odontológico, é considerado grau médio, ou seja, 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo da região, não sendo consideradas insalubres as dependências dos laboratórios e a manutenção da piscina".

Não ficou caracterizada, portanto, situação de emergência decorrente de evento incerto ou imprevisível. Por outro lado, a situação relatada evidencia a falta de planejamento e má gestão dos recursos disponíveis, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União:

"Observe que a contratação com base no art. 24, IV, da Lei no 8.666/93, aplica-se aos casos em que a situação adversa, a titulo de emergência ou de calamidade publica, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis. Ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente publico que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação." Acórdão 3754/2009 Primeira Câmara.

Dispensa de Licitação nº 02/2011, processo nº 23261.000019/2011-41

A dispensa foi realizada com fundamento no artigo 24, incisos V e VII da Lei 8.666/93, consoante parecer do Procurador Federal CE/ER-JZN (fls. 34/37) e autorização de dispensa de licitação nº 02/2011, em virtude do comunicado da Diretora de Administração – PROAD/IFCE, na qual informa que objeto da contratação já foi objeto de três pregões eletrônicos junto aos *campi* Fortaleza e Quixadá, e sugere que cada campus providencie o processo de dispensa de licitação. Ressalte-se, por oportuno, que o processo licitatório de dispensa não foi instruído com os editais dos pregões eletrônicos que fundamentaram a dispensa.

Participaram da cotação de preço (fls. 11 a 17) as seguintes empresas:

Empresas	Taxa de administração (%)
Casa Blanca Turismo	22
Maracanãs Viagens e Turismo	20
Rabelo Viagens e Turismo	26

Nas fls. 24 a 28 do processo consta o Termo de Referência, que especifica o objeto e a taxa de administração, a seguir demonstrado:

Item	Total por Pólo (ida e volta)	Valor Total (R\$)
1 – Fornecimento de		
Passagens Terrestres para o		
Campus Juazeiro do Norte -	330	24.348,00
Taxa de Administração de		
20%		

Passagens Terrestres pa	de ra de	59.123,76
Passagens Terrestres pa	de ra de	10.332,00

Foi autorizada a contratação direta com a empresa MARACANÃS VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME, CNPJ Nº 06.133.408/0001-18 (fl.40).

É importante salientar que o inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666, reza que a licitação é dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Inicialmente, em consulta ao endereço eletrônico <u>www.comprasnet.gov.br</u>, verificou-se que foram realizados os pregões eletrônicos no sistema de registro de preço, referente ao objeto dispensado. No entanto, somente a primeira licitação fora deserta, as demais tiveram suas propostas recusadas pelo pregoeiro, conforme demonstrado a seguir:

1. Pregão Eletrônico por SRP nº 06/2010 — Processo nº 23045.008899/2010-78 — UASG 158315 — licitação deserta.

No item 3 do Termo de Referência (Anexo I) consta um quadro com as características, quantitativo e valor de referência, para o Campus Juazeiro do Norte:

	Item	A Valor total estimado (R\$)	B Percentual de desconto	C Valor do desconto (AxB/100) (R\$)	D Valor total corrigido (A-C) (R\$)
5	Passagens terrestres nacional Campus Juazeiro do Norte	12.160,00			

De acordo com o item 4, a proposta de preços deverá ser apresentada, em algarismos arábicos e por extenso, o percentual de desconto, com duas casas decimais, sobre o valor do volume de vendas ofertado excluído a tarifa de embarque.

2. Pregão Eletrônico por SRP nº 09/2010 - Processo nº 23045.008899/2010-78 - UASG 158315 - licitação cancelada.

No item 3 do Termo de Referência, consta o quadro com características, quantitativo e valor de referência, conforme a seguir:

	Item	A Valor total estimado (R\$)	<u>B</u> <u>Taxa de Administração</u> <u>(%)</u>
- 11	Passagens terrestres nacional Campus Juazeiro do Norte	12.160,00	

O item 4.1. dispõe que a proposta de preço deverá ser apresentada, em algarismos arábicos e por extenso, o percentual de desconto, com duas casas decimais, sobre o valor do volume ofertado, excluído a taxa de embarque.

Conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, duas empresas apresentaram propostas, CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, CNPJ nº 11.828.753/0001-06, e M V S MULTI SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 11.796.177/0001-62, com propostas recusadas, conforme descrito a seguir: "A taxa de administração está muito alta, acima do percentual comum de mercado. Negociação fracassada conforme registro em Ata" e "A taxa ofertada é inexequível, uma vez que não cobre nem os

Em análise às mensagens trocadas ente o pregoeiro e a empresa CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA., constatou-se que o valor máximo da taxa de administração a ser pago pela administração seria de 10% (dez por cento).

3. Pregão Eletrônico por SRP nº 04/2010 - Processo nº 23045.016823/2010-71 - UASG 158133 - licitação cancelada.

O item 3.1 do Termo de Referência discrimina as características, quantitativo e valor de referência do objeto:

Item	Valor total estimado (já incluso taxa de administração)
Passagens terrestres nacional Campus Juazeiro do Norte	12.160,00

O item 4.1 dispõe que a proposta de preço deve ser apresentada, em algarismos arábicos e por extenso, com o percentual de desconto e a Taxa de Administração equivalente, com duas casas decimais, sobre o valor do serviço ofertado, incluída tarifa de embarque.

O Anexo II do edital estabelece percentual máximo da taxa de Administração: 19,7% (dezenove inteiros e sete décimos por cento). O Anexo V apresenta o método para encontrar a menor taxa de administração.

Participaram desse Pregão as empresas MARACANÃS VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, CNPJ N° 06.133.408/0001-18, M S V MULTI SERVIÇOS, CNPJ 11.796.177/0001-62, e CIDADE TURISO LTDA, CNPJ 05.481.378/0001-78. As duas primeiras tiveram suas propostas recusadas em virtude do "percentual ofertado, quando convertido em taxa de administração, finda em um valor inexequível". A última empresa não enviou a proposta de preços no prazo previsto no edital.

Já na Dispensa nº 02/2011, o IFCE – Campus Juazeiro do Norte não manteve as mesmas condições exigidas nos Pregões Eletrônicos nº 09/2010 (UASG 158315) e 04/2010 (158133), já que na dispensa o valor da taxa de administração aceita foi de 20% (vinte por cento) e nos pregões foram, respectivamente, 10% (dez por cento) e 19,7% (dezenove inteiros e sete décimo por cento).

Sobre o assunto, há entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Ademais, por um imperativo logico, não seria justificável a dispensa de licitação por um pretenso desinteresse de potenciais licitantes, se as condições que lhes foram exigidas são inteiramente diversas das estabelecidas no instrumento contratual diretamente firmado. A ausência de interesse em participar do certame obviamente não se coaduna com a alteração posterior das condições nele preestabelecidas.

A este respeito, o ilustre Membro do Ministério Publico junto ao TCDF, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, preleciona: "Impõe a logica jurídica que a Administração mantenha as condições ofertadas e exigidas na licitação anterior, pois se houver qualquer alteração ficara irremediavelmente comprometido o requisito "ausência de interesse" em participar da licitação. Efetivamente, não pode a Administração alterar as exigências estabelecidas para a habilitação, nem tampouco as ofertas constantes do convite ou do edital. Essa restrição abrange, inclusive, quando for o caso, a alteração dos anexos do ato convocatório, previstos no art. 40, § 20, da Lei no 8.666/1993, como por exemplo o preço estimado pela Administração." ("Contratação direta sem licitação". - 1a edição. - Brasília: Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1995, p. 180). (Grifamos)" Acórdão 142/1996 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator).

Por fim, a justificativa de prejuízo constante do comunicado exarado pela Diretora de Administração limita-se aos gastos com a realização do certame, conforme descrito a seguir:

"(...) Desta feita, percebe-se que está havendo bastante gastos com a realização de consequentes certames cujo objeto compreende esta atividade.

O princípio constitucional da economicidade (art. 70 da CF) recomenda a utilização do disposto no art. 48 do Estatuto Licitatório, eis que a realização de nova licitação representa dispêndio de recursos financeiros.

Há que se ressaltar que há bastantes gastos com a realização de um certame como este: Publicação, material de expediente, recursos humano, dentre outros recursos intangíveis, que representam grandes prejuízos para a Administração Pública, além do custo de oportunidade, decorrente da não utilização dos recursos em questão."

Outrossim, entre o dia em que se realizou o último Pregão Eletrônico (nº 04/2010 - 19/11/2010) e a data da contratação (02/05/2011), decorreram mais de 5 (cinco) meses, tempo suficiente para a realização de um novo certame de acordo com as condições exigidas no processo de dispensa. Portanto, não restou demonstrado o eventual prejuízo para a Administração.

Causa:

No processo nº 23261.00019/2011-4 consta um comunicado da Diretora de Administração sugerindo aos campus providenciar processo de dispensa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cotação de preços, reserva e emissão de passagens rodoviárias, que embasou sucessivas dispensas de licitação.

Verificou-se fragilidade nos controles internos administrativos, com relação à análise da documentação que fundamente a dispensa de licitação, tendo em vista que o Chefe de Departamento de Administração do Campus Juazeiro do Norte, ao declarar a validade do processo de dispensa, e o Diretor Geral IFCE - Juazeiro do Norte, ao autorizar a dispensa de licitação, não avaliou a documentação que embasa a referida dispensa.

Com relação ao processo nº 23256.006035/2011-17, também observou-se fragilidade nos controles internos administrativos, posto que a Diretora de Administração e Planejamento -Campus Fortaleza declarou válida a dispensa de licitação, e o Diretor Geral do IFCE Campus Fortaleza autorizou a contratação por dispensa de licitação e ratificou a dispensa, sem a devida análise da documentação que fundamentou a dispensa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade não se manifestou sobre os fatos apontados, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação, por parte do IFCE, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Abster-se de contratar com dispensa de licitação, sob a alegação de emergência, quando decorrente de falta de planejamento adequado.

Recomendação 2:

Somente dispensar o procedimento licitatório com base no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 quando for efetivamente realizada uma licitação anterior em que não acudiram interessados, bem como esteja devidamente demonstrado o prejuízo que a repetição do certame poderá acarretar à Administração, devendo fazer parte do processo a exposição de motivo.

4.1.5.3. Constatação

Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Estudos Preliminares, Projetos Legais de Arquitetura, Projetos Complementares e Projetos Executivos de Arquitetura,

mediante Sistema de Registro de Preço, no valor total de R\$ 494.493,17, sem atender às hipóteses previstas à legislação.

Em análise à Licitação nº 17/2011, Processo nº 23256.005455/2011-86, Campus Fortaleza, celebrada com a empresa MD Brasil Arquitetos Sociedade Simples, CNPJ 10.588.335/0001-83, no valor total de R\$ 494.493,17, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Estudos Preliminares, Projetos Legais de Arquitetura, Projetos Complementares e Projetos Executivos de Arquitetura, verificou-se que a contratação deu-se por Sistema de Registro de Preço - SRP, autorizada pelo Diretor Geral do IFCE – Campus Fortaleza (fls. 64 e 172). Ressalte-se que não consta no processo o motivo da escolha pelo SRP.

Ademais, a contratação por Sistema de Registro de Preço, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 3.931/2001, deve obedecer preferencialmente às hipóteses descritas a seguir.

- Dependendo das características do bem: quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes. Entendendo-se serviço em função da unidade de medida, evitando-se a contratação de várias empresas para a execução dos serviços numa mesma localidade, assegurando-se a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
- Conveniência de entregas parceladas: quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.
- Atendimento a mais de um órgão: quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.
- Quantitativo imprevisível: quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No processo em tela, no entanto, não restaram configuradas as hipóteses que admitem a aquisição por Sistema de Registro de Preço, conforme explicitado a seguir.

Conforme justificativa do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o objetivo da licitação é possibilitar a execução das obras civis necessárias para atender às demandas da expansão física do *Campus* Fortaleza.

Foi exigida realização de vistoria prévia (visita técnica) no local onde serão executados os serviços aos interessados, conforme justificativa descrita a seguir: "Tal exigência é justificável pela importância do conhecimento das condições do terreno e das edificações já existentes para subsidiar, tecnicamente, as empresas interessadas em participar do processo licitatório. As informações colhidas in locu, juntamente com este Termo de referência, são essenciais para o desenvolvimento dos Estudos preliminares e dos Projetos Legais de Arquitetura, Projetos Complemetares de Engenharia e Arquitetura, e Projetos Executivos de Arquitetura, devendo o licitante possuir todas as informações relevantes para a formulação da proposta, não podendo alegar desconhecimento das condições do terreno no momento do desenvolvimento do serviço.". O item 6.1 do Termo de Referência ressalta a necessidade da contratada estar ciente do local de execução dos serviços e das dificuldades locais quanto ao relevo, vegetação e outras circunstâncias do trabalho de campo. Os projetos básicos constantes no processo são todos referentes ao Campus Fortaleza, não existindo quantificação de serviço e prazo de entrega para outros Campi, do que se conclui que o serviço é específico e não abrange outro Campus. Assim, não restou comprovada a conveniência da contratação do serviço para atendimento a outros órgãos.

Por fim, a quantidade do serviço e o prazo de entrega foram definidos no Termo de Referência para o Campus de Fortaleza. Não se trata, pois, de estimativa, o que afasta outra hipótese que admitiria o uso do Sistema de Registro de Preço.

Assim, não foi apresentada motivação suficiente para a contratação ter-se dado pelo sistema de Registro de Preços. As implicações de tal decisão são significativas, já que as cotações registradas poderão dar ensejo a contratações de outros integrantes da Administração Publica. Em face do fato de se tratar de serviço bastante específico e que a vistoria técnica se faz necessária para obtenção de informações relevantes para formulação da proposta, observa-se presente o risco potencial de que outras aquisições venham a ser levadas a efeito sem que os preços obtidos sejam os mais vantajosos, considerando-se o volume total que vier a ser contratado.

Instados a se manifestar sobre a adoção do Sistema de Registro de Preço e a relacionar os órgãos participantes, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203347-26, de 3/5/2012, o IFCE informou:

"(...) conforme documentos acostados aos autos do processo 23256.005455/2011-86 – PE nº 17/2011 - não houve nenhuma intenção de participação no Registro de Preços, portanto não há órgãos participantes.

O motivo da escolha pelo SRP já foi informado pela respostaseguinte em momento anterior pelo Pregoeiro responsável pelo certame:

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº. 2011.06339/03, de 03/08/2011, referente à escolha da modalidade Pregão Eletrônico (nº. 17/2011) para a contratação de serviço de elaboração de projetos de engenharia discorremos as seguintes justificativas:

- 1. A elaboração de projetos de engenharia é classificada como serviço de tal especialidade. A modalidade Pregão Eletrônico tem respaldo legal para contratação de serviço de engenharia de acordo com o Decreto Federal nº. 5.450/2005, in verbis:
- "Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de **obras** de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral" (**grifo nosso**).
 - 1. Diferentemente das contratações passadas referentes aos projetos do campus de Canindé e complexo poliesportivo do campus Fortaleza, o edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2011 faz as exigências, descritas abaixo, com intuito de garantir a proposta mais vantajosa, ou seja, que a vencedora do certame possua condições de executar o encargo imposto pela Administração com o menor preço:
 - <u>Inclusão de Cláusula de Visita Técnica</u>: Tal medida vem a possibilitar aos licitantes pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;
 - <u>Habilitação</u>: Exigência de Capacidade Técnico-Profissional e Capacidade Técnico-Operacional. Essa medida visa que apenas empresas que possuam acervos de serviços de mesma complexidade e relevância e devidamente registradas no CREA, além de deter responsável técnico que possua qualificação para gerir o serviço possam assinar contrato com o IFCE;
 - Garantia de Execução Contratual: É exigido garantia de execução contratualno percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para resguardar a Administração em possível inadimplemento por parte da contratada;
 - <u>Projeto Básico de Arquitetura</u>: Nas licitações passadas para o mesmo objeto, não foram disponibilizados Projeto de Arquitetura Preliminar, dificultando a fiscalização do serviço, já que a empresa contratada iniciava a elaboração dos projetos sem um referencial. O pregão eletrônico nº. 017/2011 reúne todos os projetos preliminares de arquitetura, possibilitando uma maior eficácia na fiscalização nas atividades de cobrança e recebimento dos serviços de acordo com as especificações do termo de referência;
 - <u>Termo de Referência</u>: O Termo de Referência (Anexo I) possui elementos que definem a metodologia de elaboração e critérios de recebimento dos serviços. É importante destacar que as especificações dos serviços a serem contratados foram definidas pelos Arquitetos do campus Fortaleza (servidores do IFCE).

Vale ressaltar que o referido edital foi elaborado à luz do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº. 038/2010 (Processo nº. 00190.026557/2010-61) da Controladoria-Geral da União que tem por objeto a contratação de empresa para confecção e aprovação de projeto legal de arquitetura, bem como a confecção de projeto executivo de engenharia e arquitetura, contemplando o detalhamento constante do projeto básico (ANEXO II) elaborado pela Controladoria Geral da União, para a adequação do acesso principal do Edifício Darcy Ribeiro, sede do órgão, localizado no Setor de Autarquias Sul, quadra 1, bloco A – Brasília – DF.

Dessa forma acreditamos que o sucesso da contratação dos projetos não está condicionado a escolha da modalidade de licitação, pois desde que o edital possua condições de selecionar a proposta mais vantajosa, diferentemente do critério exclusivo de menor preço, há uma grande possibilidade que o princípio da efetividade seja alcançado. O edital do pregão eletrônico nº. 017/2011 possui todos os

requisitos presentes nos instrumentos convocatórios de concorrências, tomadas de preços e convites.

É importante vislumbrar que a equipe de pregão deve utilizar-se de diligência para comprovar a capacidade da licitante para executar o serviço em caso de indícios de inexequibilidade da proposta frente ao encargo exigido pela Administração.

A divergência dos dados no preâmbulo das atas de registro de preços deve-se ao fato dos documentos terem sido elaborados aproveitando-se dados de atas anteriores (cola-copia), passando despercebido o presente erro formal".

Em que pesem as informações apresentadas, não restou justificado o motivo da contratação por Sistema de Registro de Preços, e sim a utilização da modalidade de Pregão Eletrônico para a licitação do serviço. No que concerne à alegativa do Pregão 38/2010 da Controladoria-Geral da União, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de projetos para o acesso principal do Ed. Darcy Ribeiro, ressalte-se que o mesmo não utilizou o Sistema de Registro de Preços.

Causa:

Interpretação equivocada das hipóteses abrangidas pelo Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a Diretora de Administração e Planejamento - Campus Fortaleza, ao solicitar ao DEPOG previsão orçamentária, informou que a licitação ocorreria mediante Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preço.

Também, o Diretor Geral do IFCE - Campus de Fortaleza e o Diretor Geral em exercício autorizaram a Licitação nº 17/2011, sem avaliar se a modalidade Pregão Eletrônico (SRP) era a mais conveniente para Administração Pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade não se manifestou sobre os fatos apontados, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação, por parte do IFCE, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar o Sistema de Registro de Preços somente nas hipóteses do artigo 2º do Decreto nº 3.931/2011.

Recomendação 2:

Nas contratações futuras, a adoção dos Registros de Preços seja sempre precedida da explicitação dos motivos para seu emprego.

4.1.6. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.1.6.1. Informação

Em análise aos contratos firmados pelo IFCE em 2011, verificou-se que os mesmos encontram-se devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

4.1.7. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

4.1.7.1. Constatação

Ausência de registros no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e divergência entre os registros do SICONV e as informações constantes do Relatório de Gestão.

Durante o Exercício 2011, o IFCE não realizou transferências de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres. As informações prestadas pelo IFCE no Relatório de Gestão referem-se a transferências firmadas em exercícios anteriores, ainda vigentes em 2011, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Nº do Instrumento	Vr.Global (R\$)	Vr. repassado no Exercício (R\$)	Vr. acumulado até o exercício (R\$)	Início da vigência	Fim da Vigência
559409	102.000,00	6.387,25	27.897,85	17/06/2009	16/06/2011
652278	950.040,00	-	15,145,00	10/03/2008	09/03/2013
662792	797.770,43	24.950,00	150.536,00	05/10/2010	04/10/2015

Em consulta ao Sistema SICONV e informações constantes do Relatório de Gestão, verificaram-se as seguintes ocorrências quanto às transferências vigentes no Exercício 2011:

- Convênio nº 703340, firmado com a Universidade Estadual Paulista, registrado no SICONV, mas não informado no Relatório de Gestão, e
- Convênio nº 21/2008, firmado com a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura-FCPC, não informado no Relatório de Gestão e não registrado no SICONV, situação esta já apontada no Relatório de Auditoria da Gestão 2010.

Questionado por meio da SA nº 201203347/23, de 26/04/2012, o IFCE informou:

"...As informações prestadas no Relatório de Gestão referiam-se a convênios registrados no SIAFI Gerencial, conforme fonte citada abaixo daquelas tabelas. Não sendo o caso da FCPC, que não consta naquele sistema, uma vez que desde o seu lançamento houve problemas na operacionalização, por deficiência no SICONV naquele período, e falta de comunicação do SICONV com o SIAFI, conforme já tratado em outras SAs.

Portanto a não inclusão se deu em razão do sistema SICONV não se COMUNICAR com o SIAFI e as informações não estarem consolidadas neste".

No que concerne ao convênio firmado com a Universidade Estadual Paulista, o IFCE não se manifestou sobre o assunto.

Em análise ao Relatório de Gestão verificou-se que a apresentação das informações constantes do item 5 encontravam-se contrárias às orientações contidas no item 6.1, parte A do Anexo II da DN 108/2010 – TCU, segundo o qual deve ser elaborado quadro específico para cada concedente ou contratante. Solicitados a fazer as devidas correções mediante SA nº 201203347/017, de 20/04/2012, a instituição procedeu às devidas alterações.

Verificou-se ainda junto ao Relatório de Gestão, Declaração de Inserção e Atualização de Dados no SIASG e SICONV, segundo a qual todas as informações referentes a convênios e instrumentos congêneres firmados até o Exercício 2011 por esta Unidade estão disponíveis e atualizadas no SICONV, informações estas contrárias às situações aqui relatadas.

Questionados sobre o assunto, a instituição informou:

"Em resposta ao item supracitado, trazido pela SA nº 201203347/017 temos os seguintes esclarecimentos. Como é sabido, a plataforma para registro de convênios, a partir de 2008 passou a ser o Portal dos Convênios – SICONV. O convênio citado (FCPC) já foi ponto de auditoria em outros momentos. Os termos celebrados com o IFCE estão lançados no SICONV. No entanto por problemas operacionais este não foi possível ser lançado por completo no Portal.

O termo foi celebrado em 2008, no mês de dezembro. Neste período estava ocorrendo a criação do Portal dos Convênios – SICONV, onde não funcionava de maneira plena. Dessa forma alguns convênios, quando do seu lançamento, ficavam pendentes, em razão de problemas operacionais.

O Convênio 21/2008 foi o único convênio <u>de natureza financeira</u> que não foi plenamente registrado no Portal dos Convênios. A não inclusão deveu-se a problemas no momento da fase de empenho, constatando o erro "conta sem saldo", mesmo havendo recursos para tal. Há bastante tempo (por cerca de cinco meses) buscamos informações junto ao MPOG na tentativa de resolver esta pendência. Tentamos lançar o convênio de forma retroativa, no entanto o sistema não aceita. O mesmo foi assinado, empenhado e publicado fora do Portal dos Convênios (pelo SIAFI) e desta forma não está sendo possível lança-lo.

Pelas informações prestadas pelo Ministério seria necessário um "procedimento especial" para a inclusão do mesmo, pois não depende mais do IFCE, uma vez que seria necessário alterar configurações anteriormente prestadas, dos quais não dispomos de competência. Tentamos através do atendimento 0800 e do e-mail convênios@planejamento.gov.br buscar soluções para atender outras SA deste órgão de controle, no entanto não obtivemos sucesso nesta demanda.

Tentamos constantemente contatar o Ministério do Planejamento na tentativa de orientar o IFCE a registrar o(s) convênio(s) que não foram lançado(s) no prazo devido, pois sem a orientação deste órgão superior não será possível o lançamento retroativo.

Portanto, estamos há mais de 01 (um) ano aguardando uma solução do MPOG, pois segundo informações prestadas pela equipe técnica do Portal será necessária a adoção de um "procedimento especial" para incluir tal instrumento no SICONV.

Desde já informamos que procuramos desde a primeira SA, que tratava do assunto, solucionar o caso em tela. Lembramos que estas informações já foram prestadas anteriormente para o controle interno do IFCE, dando conhecimento da real situação do termo, por isso informamos na Declaração de Inserção e Atualização de Dados a situação constante".

Em que pesem as informações acima relatadas, importa salientar que divergências entre o Sistema SICONV e o SIAFI, fragilidades nas informações constantes do Relatório de Gestão e delonga na apresentação de informações foram objeto de questionamentos durante os trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão 2010. Tais impropriedades evidenciam mais uma vez, fragilidades no acompanhamento das transferências pelo Setor de Convênios da instituição, situação esta que vem sendo registrada desde os trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão 2009, não havendo por parte do IFCE demonstração de melhoria da situação anteriormente encontrada.

As fragilidades do Setor de Convênio são confirmadas pelo próprio IFCE em análise crítica às transferências vigentes, constante do Relatório de Gestão, ao justificar ocorrências em que os valores registrados no Siafi Gerencial estão aquém do efetivamente repassado, a saber:

"As justificativas para tal evento são: parte dos valores não foi dada baixa no sistema, no módulo "EXECTRANSF" do SIAFI, uma vez que não tínhamos pessoal para acompanhamento de tal ação. Cabe ressaltar que o IFCE passou recentemente por um processo de descentralização e expansão, onde somente há pouco tempo a reitoria passou a contar com servidores nesta área. Diga-se de passagem que esta área é bastante complexa, já que demanda frequentes capacitações. Ressalta-se, ainda, que se tem grandes dificuldades em realizar o efetivo acompanhamento de ajustes conveniados, pois além de reduzido quadro de pessoal não tem-se uma adequada capacitação para isso"

Ressalte-se, por pertinente, que de acordo com o organograma do IFCE, a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) é o órgão responsável pelas políticas administrativas do IFCE, bem como pela coordenação e acompanhamento, nos diversos *campi*, das atividades de orçamento, modernização administrativa, manutenção do prédio e de equipamentos, controle do patrimônio, arquivo, contabilidade e finanças, competindo ao Pró-Reitor, entre outras atribuições, supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Diretorias de Administração.

Questionados quanto aos treinamentos recebidos pelos servidores responsáveis pelo setor de convênio, o IFCE informou que os mesmos não realizaram treinamentos durante o Exercício 2011. Em que pese a ausência de treinamentos aos operadores do SICONV na instituição, ressalta-se a existência de outros instrumentos disponibilizados aos usuários do sistema, tais como o manual do usuário com versão atualizada em 19/4/2012, bem como o número 0800 978 2340, referente à Central de Atendimento do SICONV, todos disponíveis no endereço eletrônico www.convenios.gov.br e que, se bem utilizados, podem melhorar o acompanhamento das transferências voluntárias do IFCE.

Causa:

A falta de atenção do Pró Reitor de Administração com o Setor de Convênios resultou nas inúmeras impropriedades que vêm sendo apontadas desde o Exercício 2009, como a ausência de treinamento dos servidores que trabalham com transferências e dificuldades na operacionalização do SICONV.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade não se manifestou sobre os fatos apontados, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação, por parte do IFCE, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar a realização de treinamentos dos servidores responsáveis pelo Setor de Convênios, de forma a torná-los aptos a operacionalizar o SICONV e desenvolver suas funções de forma satisfatória.

Recomendação 2:

Orientar seus servidores a utilizarem as ferramentas disponíveis no Portal do SICONV, tais como o manual do usuário com versão atualizada em 19/4/2012, bem como o número 0800 978 2340, referente à Central de Atendimento do SICONV, todos disponíveis no endereço eletrônico www.convenios.gov.br.

Recomendação 3:

Providenciar a regularização entre as informações constantes do SIAFI e SICONV de forma a corrigir as divergências das transferências vigentes.

4.1.7.2. Constatação

Deficiência no acompanhamento da execução de convênios em face da ausência de planejamento e realização de fiscalizações nas transferências vigentes no IFCE.

Durante os trabalhos de Auditoria, a Equipe solicitou ao IFCE o mapa de fiscalizações planejadas e executadas das transferências vigentes em 2011, para o que foram apresentadas planilhas referentes às transferências, junto às quais não constam planejamento nem execução de fiscalizações. Ressalte-se, por pertinente, que 100% das fiscalizações planejadas para o Exercício 2010 deixaram de ser realizadas, conforme Relatório de Auditoria nº 201108743, referente à Auditoria de Avaliação da Gestão 2010. Situação esta que se repete em 2011, agravando-se pelo fato de não haver sequer planejamento para as ações de fiscalização.

Questionados ainda quanto aos treinamentos recebidos pelos servidores responsáveis pelo setor de convênio, a instituição informou:

"As coordenadorias de Convênios da Reitoria e do Campus de Fortaleza contam atualmente e respectivamente, com os seguintes números de servidores: dois e um, que se encarregam de dar vazão a todos os processos administrativos dos instrumentos de natureza financeira e de cooperação técnica que nelas tramitam.

No que diz respeito a treinamento de servidores das aludidas Coordenadorias na área relacionada à legislação de convênios, o IFCE autorizou, no ano passado e no atual exercício, a participação dos servidores (...) I. S. e C. A., ambos da Reitoria, nos Cursos intitulados, respectivamente, Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, promovido pela ENAP, e Atualização em Convênio e outras Transferências, realizado pela ESAFI, cuja documentação comprobatória já foi apresentada pela Reitoria à Auditoria Interna da Instituição.

O IFCE já está programando, para o atual exercício, a participação do servidor (...) M. A., Coordenador de Convênios do Campus de Fortaleza, em treinamento na área de convênios".

Diante do exposto, verifica-se que os servidores responsáveis pelo acompanhamento das transferências do IFCE, apesar das autorizações da instituição, não participaram de treinamentos durante o Exercício 2011.

Das informações disponibilizadas, restou evidenciado ainda que o IFCE não mantém em sua estrutura um setor responsável pelo acompanhamento de todas as transferências firmadas, contando com duas Coordenadorias de Convênios, uma para a Reitoria e outra para o Campus Fortaleza, não havendo uma Coordenadoria específica responsável pelos demais *campi*. Sobre o assunto, entende-se que o modelo adotado não se adequa à nova estrutura da Instituição, que conta com treze unidades gestoras, entre Reitoria e *campi*, devendo todas elas receber acompanhamento adequado de suas transferências.

Relativamente ao quantitativo de recursos humanos e materiais, o IFCE informou:

"Quanto aos recursos humanos e materiais disponíveis, a saber: quantidade de servidores, computadores e espaço físico, o Instituto já está planejando, dentro de sua capacidade orçamentária, dotar as citadas Coordenadorias de Convênios com a adequada infraestrutura, que lhes possibilitará as devidas condições de desenvolver, eficientemente, as suas finalidades".

Diante do exposto, verifica-se que a ausência de planejamento e fiscalização nas transferências do IFCE, bem como a inadequação da estrutura do Setor de Convênios, evidencia-se mais uma vez, fragilidades no acompanhamento das transferências da instituição, situação que vem sendo registrada desde os trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão 2009, não havendo por parte do IFCE demonstração de melhoria da situação anteriormente encontrada.

Ressalte-se, por pertinente, que de acordo com o organograma do IFCE, a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) é o órgão responsável pelas políticas administrativas do IFCE, bem como pela coordenação e acompanhamento, nos diversos *campi*, das atividades de orçamento, modernização administrativa, manutenção do prédio e de equipamentos, controle do patrimônio, arquivo, contabilidade e finanças, competindo ao Pró-Reitor, entre outras atribuições, supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Diretorias de Administração.

Causa:

A falta de atenção do Pró Reitor de Administração com o Setor de Convênios resultou nas inúmeras impropriedades que vêm sendo apontadas desde o Exercício 2009, como a ausência de treinamento dos servidores que trabalham com transferências e estrutura inadequada do Setor.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade não se manifestou sobre os fatos apontados, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação, por parte do IFCE, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Reestruturar o setor responsável pelo acompanhamento de transferências voluntárias, adequando-o à realidade do IFCE, de forma que todas as suas unidades gestoras tenham acompanhamento adequado e uniformizado para suas transferências.

Recomendação 2:

Planejar e realizar fiscalizações no âmbito dos instrumentos de transferências vigentes no IFCE, de forma a aprimorar os mecanismos de controle interno relativos ao seu acompanhamento.

Recomendação 3:

Providenciar a realização de treinamentos para os servidores que executam atividades vinculadas às transferências, de forma a torná-los aptos a desenvolver suas funções de forma satisfatória.

4.1.7.3. Informação

Em 5/10/2011, esta Unidade de Controle Interno encaminhou ao IFCE o Ofício n° 29.517/2011/NAC-1 /CGU-Regional/CE, solicitando que o mesmo informasse, até o dia 10/10/2011, as providências adotadas quanto à rescisão de convênios e contratos com o CPQT.

Considerando que quando da realização dos trabalhos de Auditoria de Gestão o instituto ainda não havia se manifestado, foi emitida a SA nº 201203347/20 de 23/4/2012, solicitando informações sobre as providências adotadas sobre o assunto, não havendo manifestação até o encerramento dos trabalhos de campo.

De se ressaltar que esta Controladoria recebeu por meio do Of. nº 3.421/12 – MPF/PRDC/CE – GAB/AMM, de 17/5/2012, cópia extraída dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000746/2011-04 para conhecimento e adoção de providências. Trata-se de despachos emitidos pelo Reitor do IFCE referentes aos resultados das Comissões de Trabalho instauradas mediante Portarias nº 429/GR-2011, 430/GR-2011, 432/GR-2011 e 452/GR-2011, que serão objeto de acompanhamento mediante o Plano Permanente de Providências da instituição.

4.2. Subárea - REESTR DA REDE FED DE EDUC PROF E TECNOLÓGICA

4.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.2.1.1. Informação

Trata-se da Ação 8650 – Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, pertencente ao Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, cuja finalidade é reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades e melhorar a qualidade do ensino, e a sua execução se dá por meio da construção, ampliação, reforma, aquisição de imóveis, equipamentos e mobiliários, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação, implementada por meio de repasse de recursos para aquelas instituições que serão reestruturadas. O montante de recursos executados nesta Ação, no Exercício 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% Despesas Executadas/Despesas do
--------------------	------------------------------	--------------------------------------

		Programa(*)
8650 – Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	27.599.765,03	14,22

4.2.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.2.2.1. Constatação

Pregão eletrônico com divergência na aceitação e recusa de proposta da mesma empresa por não atender ao requisito de habilitação.

Em análise ao Pregão Eletrônico nº 04/2011 (Processo nº 23555.000880/2011-99) originário da Reitoria, para contratação de material de informática, no valor total de R\$ 440.624,00, verificou-se que o pregoeiro aceitou a proposta da Empresa Netvalle Comércio e Indústria de Eletrônicos Ltda., CNPJ 07.940.850/0001-19 no item 2 – *Switch*. No entanto, nos itens 6 e 8, a mesma empresa teve as propostas recusadas por não atender ao requisito de habilitação exigido no item 9.1 do Edital, conforme demonstrado abaixo:

Item:2-SWITCH

Eventos do	Eventos do Item			
Evento	Data	Observações		
Aberto	09/06/2011 10:19:42	Item aberto.		
Iminência de Encerramento	09/06/2011 10:39:27	Batida iminente. Data/hora iminência: 09/06/2011 10:43:27.		
Encerrado	09/06/2011 11:07:57	Item encerrado		
Recusa	09/06/2011 12:26:03	Recusa da proposta. Fornecedor: SUPRITECH EXPRESS COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LT, CNPJ/CPF: 09.345.425/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 8.500,0000. Motivo: A empresa vencedora do item não enviou a proposta, conforme item 5.10 do edital.		
Recusa	15/06/2011 14:19:45	Recusa da proposta. Fornecedor: JVS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ/CPF: 10.190.265/0001-53, pelo melhor lance de R\$ 11.000,0000. Motivo: O modelo ofertado pela empresa não atende às especificações do Edital. O equipamento do edital exige: roteamento rip, ospf; o produto ofertado não atente estes protocolos.		
Recusa	15/06/2011 15:40:24	Recusa da proposta. Fornecedor: GISELE M B BARBOSA, CNPJ/CPF: 11.836.010/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 14.370,0000. Motivo: O equipamento ofertado "HP E4210-48G" não possui roteamento RIP e suporte ao protocolo OSPF, necessários ao equipamento especificado no edital.		
Aceite	16/06/2011 15:20:46	Aceite individual da proposta. Fornecedor: NETVALLE COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.940.850/0001-19, pelo melhor lance de R\$ 14.379,0000 e com valor negociado a R\$ 14.370,0000. Motivo: Valor negociado, conforme chat.		
Habilitado	17/06/2011 15:08:34	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: NETVALLE COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.940.850/0001-19, pelo melhor lance de R\$ 14.379,0000 e com valor negociado a R\$ 14.370,0000.		
	Não existem intenções de recurso para o item			

Item:6-CABOREDECOMPUTADOR

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Aberto	09/06/2011 10:32:01	Item aberto.
Iminência de Encerramento	09/06/2011 10:44:54	Batida iminente. Data/hora iminência: 09/06/2011 10:46:54.
Encerrado	09/06/2011 10:48:37	Item encerrado

Recusa	09/06/2011 12:29:26	Recusa da proposta. Fornecedor: CAMPOTEL COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 05.403.400/0001-61, pelo melhor lance de R\$ 90,0000. Motivo: A empresa vencedora do item não enviou a proposta, conforme item 5.10 do edital.
Recusa	09/06/2011 15:40:10	Recusa da proposta. Fornecedor: CONECTA COMERCIO DE PRODUTOS DE REDES DE COMPUTADORES L, CNPJ/CPF: 05.895.325/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 96,0000. Motivo: A empresa vencedora do item não enviou a proposta, conforme item 5.10 do edital.
Volta de Fase	14/06/2011 09:13:48	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Início do desempate	14/06/2011 09:13:48	Item está em 1º desempate, aguardando lance.
Encerramento do desempate	14/06/2011 09:19:41	Item teve o 1º desempate ME/EPP encerrado às 09:18:48 de 14/06/2011. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor KAZZA TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 10305434000153
Encerrado	14/06/2011 09:19:41	Item encerrado
Aceite	14/06/2011 09:23:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor: NETVALLE COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.940.850/0001-19, pelo melhor lance de R\$ 97,0000.
Inabilitado	14/06/2011 16:45:12	Inabilitação de proposta. Fornecedor: NETVALLE COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.940.850/0001-19, pelo melhor lance de R\$ 97,0000. Motivo: A empresa não atendeu ao requisito de habilitação constante do item 9.1 do Edital, que diz "em atendimento ao art. 14, parágrafo único do Decreto 5.450/05 de 31/05/2005, serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
Recusa	16/06/2011 14:24:28	Recusa da proposta. Fornecedor: KAZZA TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 10.305.434/0001-53, pelo melhor lance de R\$ 98,0000. Motivo: O produto ofertado pela empresa não está de acordo com as normas RoHS.
Volta de Fase	16/06/2011 14:26:41	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Início do desempate	16/06/2011 14:26:41	Item está em 1º desempate, aguardando lance.
Encerramento do desempate	16/06/2011 14:29:43	Item teve o 1° desempate ME/EPP encerrado. O fornecedor CHEMIN & CHEMIN DISTRIBUIDORA DE CABOS LTDA, CNPJ/CPF: 06210395000133 enviou um lance no valor de 119,9000
Encerrado	16/06/2011 14:29:43	Item encerrado.
Aceite	17/06/2011 16:03:12	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CHEMIN & CHEMIN DISTRIBUIDORA DE CABOS LTDA, CNPJ/CPF: 06.210.395/0001-33, pelo melhor lance de R\$ 119,9000.
Habilitado	17/06/2011 16:04:40	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: CHEMIN & CHEMIN DISTRIBUIDORA DE CABOS LTDA, CNPJ/CPF: 06.210.395/0001-33, pelo melhor lance de R\$ 119,9000.
Não existem intenções de recurso para o item		

Item:8-BATERIA-COMPUTADOR

Eventos do Item			
Evento	Data	Observações	
Aberto	09/06/2011 10:32:21	Item aberto.	
Iminência de Encerramento	09/06/2011 10:44:54	Batida iminente. Data/hora iminência: 09/06/2011 10:46:54.	
Aguardando Convocação ME/EPP	09/06/2011 11:00:46	Aguardando convocação ME/EPP	
Início do desempate	09/06/2011 11:08:30	Item está em 1° desempate, aguardando lance.	
Encerramento do desempate	09/06/2011 11:13:35	Item teve o 1° desempate ME/EPP encerrado às 11:13:30 de 09/06/2011. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor GISELE M B BARBOSA, CNPJ/CPF: 11836010000188	
Encerrado	09/06/2011 11:13:35	Item encerrado	
Aceite	14/06/2011 09:35:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: NETVALLE COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.940.850/0001-19, pelo melhor lance de R\$ 5.890,0000 e com valor negociado a R\$ 5.850,0000. Motivo: Valor negociado, conforme chat.	

Inabilitado	14/06/2011 16:46:13	Inabilitação de proposta. Fornecedor: NETVALLE COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.940.850/0001-19, pelo melhor lance de R\$ 5.890,0000 e com valor negociado a R\$ 5.850,0000. Motivo: A empresa não atendeu ao requisito de habilitação constante do item 9.1 do Edital, que diz "em atendimento ao art. 14, parágrafo único do Decreto 5.450/05 de 31/05/2005, serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
Aceite	16/06/2011 15:45:21	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GISELE M B BARBOSA, CNPJ/CPF: 11.836.010/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 5.969,0000 e com valor negociado a R\$ 5.960,0000. Motivo: Valor negociado, conforme chat.
Habilitado	17/06/2011 15:10:17	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: GISELE M B BARBOSA, CNPJ/CPF: 11.836.010/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 5.969,0000 e com valor negociado a R\$ 5.960,0000.
Não existem intenções de recurso para o item		

Instada a esclarecer a divergência através da Solicitação de Auditoria nº 201203347-23, item 109, a Instituição não apresentou manifestação sobre o assunto até o encerramento dos trabalhos.

Causa:

Desatenção do pregoeiro com relação à análise da documentação de habilitação, tendo em vista a habilitação de empresa anteriormente inabilitada, sem documentação comprobatória. Ausência de fundamentação dos atos do pregoeiro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada por meio do Ofício nº 18014/2012/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 26/6/2012, a Entidade não se manifestou sobre os fatos apontados, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação, por parte do IFCE, mantemos integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Instruir o processo licitatório com a motivação dos atos administrativos essenciais ao pregão eletrônico, consoante determina o artigo 8° da Lei nº 10.520/2002.

Recomendação 2:

Somente habilitar a empresa que atenda aos requisitos do edital.